www.rioclaro.sp.gov.br

Diário Oficial do Município

RIO CLARO

Órgão Oficial de Informação do Município de Rio Claro | TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2006 | ANO I - nº 19 - Distribuição gratuita

Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro

Rio Claro se destaca na geração de empregos

Apesar de a indústria paulista ter registrado retração na contratação de empregos, Rio Claro está entre cidades que registraram índice positivo na geração de postos de trabalho em agosto, em comparação ao mês de julho. Segundo pesquisa divulgada pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp), Rio Claro obteve uma variação de 0,37% no nível de emprego, contra -0,13% no Estado, no período em questão.

A pesquisa mensal realizada pelo Ciesp, junto a 1.947 indústrias distribuídas em cidades sob jurisdição de diretorias regionais da entidade, mostra que no Estado foram fechados 2.862 postos de trabalho em agosto, um recuo de 0,13% do verificado em julho. Em julho, o setor havia gerado apenas 903 postos de trabalho e, em agosto do ano passado, 1.346 vagas.

O incentivo à geração de riqueza e empregos através do Proderc (Programa de Desenvolvimento Econômico de Rio Claro) e mais o investimento maciço na construção de conjuntos habitacionais, na implantação de asfalto e programa recapeamento estão entre os principais motivos para que Rio Claro apareça entre as cidades que criaram postos de trabalho em agosto.

A pesquisa do Ciesp mostra que o desempenho de Rio Claro foi superior ao de cidades de maior porte, como São Bernardo do Campo (0,32%), São Carlos (0,23%), Jundiaí (0,15%), entre outras. Também apresentaram variações negativas a capital São Paulo (-0,71%), a Grande São Paulo (-0,26%) e o Interior de São Paulo (-0,08%).

O desempenho positivo no mês contribui para que Rio Claro apareça entre as principais cidades geradoras de emprego no Estado em 2006. Com variação positiva de 8,09%, o município é o sétimo colocado na criação de postos de trabalho no ranking liderado por Sertãozinho (24,20%). Araçatuba aparece na segunda colocação, com 21,30%, seguida de Presidente Prudente, com 18,99%. No mesmo período, São Paulo (capital) aparece com variação negativa de -0,59% e a Grande São Paulo tem -0,50%.

A pesquisa do Ciesp mostra ainda que nos últimos 12 meses Rio Claro tem variação positiva de 3,38% no nível de emprego. Com o 11º melhor desempenho do Estado, o município apresentou desempenho superior aos de cidades como Piracicaba (2,19%) e Campinas (0,52%), por exemplo. No mesmo período, a Grande São Paulo apresentou índice negativo de -1,23% na geração de empregos, o Estado apresentou variação positiva de 0,29%, assim como o Interior, que encerrou o mês com variação de 1,72%.



O recapeamento de vias públicas de Rio Claro começou recentemente no Cervezão

Implantação de asfalto e recapeamento já acontece em seis bairros do município

Pelo menos seis frentes de trabalho atuam na recuperação ou na pavimentação de vias públicas de Rio Claro. Coordenados pela Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, os serviços atendem a antigas reclamações de moradores e seguem meta estabelecida pelo governo municipal de pavimentar todos os bairros do município e de deixar ruas e avenidas em perfeitas condições de tráfego, eliminando os buracos.

Com este objetivo, a prefeitura de Rio Claro trabalha em dois grandes projetos. O primeiro foi iniciado no ano passado e prevê a implantação de asfalto nos bairros da periferia, onde a insatisfação com o barro e a poeira é constante. O outro projeto colocado em prática pelo governo municipal é o de recapeamento de todas as vias públicas de Rio Claro, trabalho que começou recentemente no Grande Cervezão, região noroeste da cidade.

O trabalho de asfaltamento teve um ritmo lento nos primeiros meses por causa das chuvas, mas foi restabelecido e já atendeu a milhares de moradores da Vila Industrial, Jardim Brasília 2, Jardim Guanabara 1 e 2, Jardim São Paulo 1 e 2, Jardim Progresso e São Miguel. Destes bairros, apenas o São Paulo 2, o Progresso e o São Miguel estão em fase final de conclusão, os demais estão 100% pavimentados. As equipes da empresa contratada pela prefeitura para pavimentar os bairros estão trabalhando no Jardim Novo Wenzel, no Jardim Paulista 1, no Santa Elisa e no Jardim Progresso.

Uma equipe da prefeitura está realizando recapeamento na Vila Nova e na Vila Alemã, em algumas ruas em que o asfalto estava muito deteriorado. No Grande Cervezão, os serviços de recapemanto com a técnica de microrrevestimento são feitos em parceria com a Petrobrás. O local é o primeiro a receber a melhoria que será feita em todo o município. Os próximos locais a receberem o recapeamento com microrrevestimento serão os corredores de ônibus da Rua 5 e da Rua 6 e depois os bairros da região Sul de Rio Claro.

ESPECIAL

Confira nesta edição Minuta do Plano Diretor de Rio Claro

Páginas 3 a 19

Participe da revisão do Plano Diretor

No dia 30 de setembro, acontecerá a conferência final, no teatro do Centro Cultural "Roberto Palmari", a partir das 9 horas.

A minuta do projeto de lei que atualiza o Plano Diretor de Rio Claro está disponível na internet, para avaliação e sugestões da comunidade. O acesso é possível pelo site www.rioclaro.sp.gov.br onde, à direita, na parte superior, há um link de uma sessão exclusiva sobre o assunto "Plano Diretor".

A minuta é fruto de trabalho que está sendo acompanhado por um grupo gestor formado por membros da administração municipal, conselhos municipais, câmara de vereadores e representantes da sociedade civil, em um total de 50 pessoas. O documento foi elaborado após cinco reuniões regionais, consulta pública e palestras.

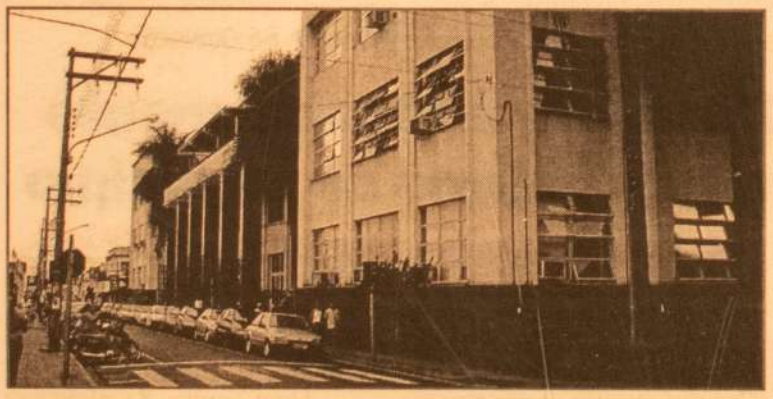
A minuta do projeto de lei contempla, entre outros itens, as contribuições apresentadas pela comunidade nas reuniões regionais e em demais atividades realizadas para a revisão do Plano Diretor. Além disso, sugestões enviadas diretamente à Prefeitura também foram consideradas e as secretarias municipais colaboraram com informações.

A comunidade ainda poderá se manifestar sobre o Plano Diretor. No dia 30 de setembro, acontecerá a conferência final, no teatro do Centro Cultural "Roberto Palmari", a partir das 9 horas.

O documento final será encaminhado pelo prefeito aos vereadores para ser analisado e votado. A revisão do Plano Diretor de Rio Claro atende determinação do Estatuto da Cidade. O Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana de um município. Trata de temas como: política urbana, zoneamento urbano, perímetro urbano, parcelamento do solo, IPTU progressivo, regularização fundiária, infra-estrutura urbana, áreas verdes, sistema viário, entre outros.



Plano Diretor disciplinará o desenvolvimento urbano do município de Rio Claro



Interessados podem retirar cópia do PD no Paço Municipal

Cópia da minuta está disponível à população em vários locais de RC

Para ampliar as possibilidades de acesso da população às sugestões de alteração do Plano Diretor, além de disponibilizar a minuta do projeto de lei de atualização do Plano em seu site de informações e serviços (www.rioclaro.sp.gov.br), a Prefeitura de Rio Claro também fez cópias xerográficas que foram enviadas aos seguintes locais:

Gabinete de Leitura – Avenida 4, entre ruas 5 e 6
Centro Cultural – Rua 2, número 2880
Promotoria Pública – Avenida 5, entre ruas 6 e 7
Unesp – Avenida 24 (Bela Vista)
Unesp – Rua 10 (Santana)
Câmara Municipal – Rua 3, avenidas 3 e 5
OAB – Avenida 7, ruas 6 e 7
Acirc – Rua 3, avenidas 6 e 8
Associação dos Engenheiros – Av 10, esquina da Rua 23
Prefeitura – Rua 3, avenidas 3 e 5

Objetivos e diretrizes do PD devem orientar o desenvolvimento urbano

Conforme minuta do projeto de lei que atualiza o Plano Diretor de Rio Claro, "o Plano Diretor é o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento urbano do município e de orientação dos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão da cidade". O texto enfatiza que "o Plano Diretor tem por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, bem como o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes".

Em seu artigo 3º., o projeto prevê que, para alcançar os objetivos acima citados, o município criará condições para a participação das entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas. E ainda: condições para a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e rural; para a observância de padrões urbanísticos de segurança e qualidade de vida; restrição à utilização de áreas de riscos geológicos e ambientais; para a urbanização, a regularização fundiária e a titulação das áreas onde estejam situadas as populações de baixa renda; orientar o desenvolvimento agrícola, mediante zoneamento agrícola; controle do uso dos agrotóxicos e uso de tecnologias adequadas ao manejo do solo e controle biológico de pragas; adoção de programas que compatibilizem a eletrificação rural, irrigação, pesquisa e diferentes tecnologias; política de integração com outros municípios visando um trabalho regionalizado.

O projeto também estabelece diretrizes gerais para a política urbana do município, como, por exemplo, ações que evitem a subutilização dos bens, serviços e infra-estrutura já existentes, bem como promovam a ocupação dos vazios urbanos. As ações prevêem a implantação de um sistema de áreas verdes e de lazer, sistemas de saneamento ambiental integrados (água, esgoto, resíduos e drenagem urbana), o combate à especulação imobiliária e a implantação de um programa habitacional, entre outras providências.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP - Diário Oficial do Município de Rio Claro

Órgão Oficial de Informação do Município de Rio Claro - Produção: Diretoria Municipal de Comunicação
Editoração, diagramação e impressão: Jornal Cidade - Tiragem: 18.000 exemplares - EDIÇÃO ESPECIAL

Prefeitura Municipal de Rio Claro-SP

Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente

Minuta

Projeto de Lei do Plano Diretor de Rio Claro - SP

Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro

SUMÁRIO

TÍTULO I
DO PLANO DIRETOR
Capítulo I - DOS OBJETIVOS

TÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA
Capítulo I - DIRETRIZES GERAIS
Seção I – Do Perímetro Urbano
Seção II – Das Unidades Regionais de Planejamento
Seção III – Do Zoneamento Urbano
Capítulo II – DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO
Seção I – Diretrizes gerais
Seção II – Do parcelamento Urbano de Interesse social
Seção III – Dos Condomínios Urbanísticos Horizontais
Subseção I - Das Vilas Residenciais
Capítulo III - DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E DOS TRANSPORTES
Seção I – Dos Objetivos e Diretrizes
Seção II – Do Sistema e do Plano Diretor de Mobilidade Urbana
Capítulo IV – DA POLÍTICA HABITACIONAL
Capítulo V – DOS INSTRUMENTOS GERAIS
Seção I – Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios.
Seção II – Do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivos no Tempo
Seção III – Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida
Pública
Seção IV – Do Direito de Preempção
Seção V – Do Estudo de Impacto de Vizinhança
Seção VI – Das Operações Urbanas Consorciadas
Seção VII – Da Transferência do Direito de Construir

TÍTULO III
DA POLÍTICA AMBIENTAL
Capítulo I – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES
Capítulo II – DOS INSTRUMENTOS
Capítulo III – DAS ÁREAS VERDES E DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA URBANA
Capítulo IV – DOS RECURSOS HÍDRICOS
Seção I - Programa de Recuperação Ambiental de
Cursos d'Água e Fundos de Vale
Capítulo I – DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Seção I – Do Saneamento Básico
Seção II – Da Drenagem Urbana
Seção III – Dos Resíduos Sólidos
Capítulo VI - DO CONTROLE AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO

TÍTULO IV
DA POLÍTICA RURAL
Capítulo I – DA POLÍTICA AGRÍCOLA E AGRÁRIA
Capítulo II - DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

TÍTULO V
DAS POLÍTICAS ECONÔMICA E SOCIAL
Capítulo I – DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Capítulo II - DA SAÚDE
Capítulo III - DA PROMOÇÃO SOCIAL
Capitulo IV - DA EDUCAÇÃO
Capitulo V - DA CULTURA
Capitulo VII- DO ESPORTE, TURISMO, RECREAÇÃO E LAZER
Capitulo VII- Da Segurança

TITULO VI
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Capitulo I - DIRETRIZES GERAIS
Capítulo II – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS
Capítulo III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Capítulo IV – DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Capítulo V – DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

MINUTA
Plano Diretor do Município de Rio Claro-SP

TÍTULO I
DO PLANO DIRETOR

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1o - O Plano Diretor é o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento urbano do município e de orientação dos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão da cidade, conforme estabelecido pelo Lei Orgânica do Município, em seu capítulo II do Título VI, e pela Lei Federal 10.257/2001.

Artigo 2 o - O Plano Diretor tem por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, bem como o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes.

Artigo 3 o - Para alcançar os objetivos colimados no artigo anterior o Município criará condições para:

I - a participação das entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos

problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;

II - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e rural;

III - a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental e cultural;

IV - a observância de padrões urbanísticos de segurança e qualidade de vida;

V - a restrição à utilização de áreas de riscos geológicos e ambientais;

VI - a urbanização, a regularização fundiária e a titulação das áreas onde estejam situadas as populações de baixa renda;

VII - a busca do acesso à propriedade e à moradia a todos;

VIII - a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

IX - prevenção e correção das distorções da valorização da propriedade;

X - acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público aos portadores de deficiência;

XI - orientar o desenvolvimento agrícola, mediante zoneamento agrícola;

XII - orientar a utilização racional de recursos naturais de forma sustentada, compatível com a

preservação do meio ambiente, especialmente quanto a proteção e conservação do solo e da água;

XIII - assegurar a participação dos trabalhadores e produtores rurais, em especial através de entidades representativas, em todas as fases de elaboração e execução da política agrícola;

XIV - a criação de oportunidade de trabalho e progresso econômico e social a trabalhadores sem terra e sem condições de sobrevivência;

XV - a atuação coordenada dos segmentos da produção, transporte e comercialização;

XVI - controle do uso dos agrotóxicos e uso de tecnologias adequadas ao manejo do solo e controle biológico de pragas;

XVII - o reflorestamento diversificado com essências nativas e a recuperação de várzeas e solos degradados;

XVIII - adoção de programas que compatibilizem os seguintes elementos: eletrificação rural, irrigação, pesquisa e diferentes tecnologias, currículos e calendários escolares, zoneamento agrícola, manejo racional do solo, práticas conservacionistas e acesso do homem ao campo;

XIX incentivo ao cooperativismo e associativismo rural;

XX - adoção de diretrizes gerais de desenvolvimento socioeconômico, fixadas na presente Lei, como normas básicas do Plano;

XXI - política de integração com outros Municípios visando um trabalho regionalizado.

TÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA

Capítulo I
DIRETRIZES GERAIS

Artigo 4° - A política urbana do Município de Rio Claro será implementada com observância das seguintes diretrizes gerais:

I - o crescimento da cidade será realizado dentro dos limites do perímetro urbano, em seus Distritos e Áreas urbanas Isoladas (AUI), principalmente do distrito sede, mediante ações que evitem a

subutilização dos bens, serviços e infra-estrutura já existentes, bem como promovam a ocupação dos vazios urbanos;

II - implantação de um sistema viário urbano hierarquizado, estabelecendo as condições funcionais e dimensionais de suas vias componentes;

III - implantação de um sistema de áreas verdes e de lazer, estabelecendo as condições funcionais de suas partes componentes, visando o uso cotidiano, semanal e sazonal;

IV - implantação de sistemas de saneamento ambiental integrados (água, esgoto, resíduos e drenagem urbana) conforme planos diretores específicos, embasados em estudos e relatórios de impacto ambiental conforme legislação Federal e Estadual vigentes;

V - implantação e consolidação de um programa de preservação do Patrimônio Histórico, natural e cultural integrado à política estadual específica e levando em consideração os valores da comunidade local;

VI - implantação de um programa de restrições e incentivos de realocação de indústrias incômodas do centro da cidade e de zonas residenciais para as Zonas Industriais;

VII – combate à especulação imobiliária;

VIII - implantação de um programa habitacional de baixa renda com recursos municipais, complementar aos programas Federal e Estadual afins;

IX - a criação de condições para novas centralidades e espaços públicos em áreas de urbanização não consolidada ou precária;

X - a recuperação, pelos instrumentos legais constantes do Estatuto da Cidade, dos recursos advindos da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público e sua aplicação em obras de infra-estrutura urbana, sistema viário necessário ao transporte coletivo, recuperação ambiental e habitação de interesse social;

XI - o poder público municipal agirá diretamente na implantação urbana multi-nuclear, visando gerar de novas centralidades e dinamizar as já existentes, através de uma política espacialmente descentralizada de implantação de agências e repartições da Prefeitura, escolas públicas, pontos de embarque, praças e passeios públicos, equipamentos de serviços públicos, como elementos catalisadores do comércio e serviços privados.

Seção I
Do perímetro Urbano

Artigo 5° - Os perímetros urbanos municipais deverão ser definidos em Lei, abrangendo a sede do Município, as sedes distritais e áreas urbanas isoladas, em conformidade com o traçado definido no Anexo 01, integrante desta Lei.

Parágrafo único – Toda proposta de alteração do perímetro urbano deverá ser acompanhada de parecer técnico da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente, ou da que lhe vier a substituir, além de pareceres favoráveis do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

Artigo 6° - A zona rural do município é todo o território não compreendido pelos perímetros urbanos e destinada à exploração agrícola, pecuária, agroindustrial e extrativista.

Seção II
Das Unidades Regionais de Planejamento

Artigo 7° - O território da Cidade de Rio Claro fica dividido em 5 (cinco) Unidades Regionais de Planejamento, delimitadas conforme o Anexo 02, integrante desta Lei.

I – Unidade Regional de Planejamento I – Central;

II – Unidade Regional de Planejamento II – Grande Chervezon;

III – Unidade Regional de Planejamento III – Cachoeirinha;

IV – Unidade Regional de Planejamento IV – Ribeirão Claro;

V – Unidade Regional de Planejamento V – Corumbataí.

§ 1° – As Unidades Regionais de Planejamento terão como objetivo:

I - controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas centrais melhor urbanizadas, adequando-o à infra-estrutura disponível;

II - garantir a utilização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;

III - estabelecer parâmetros para o planejamento urbanístico e ambiental.

IV - orientar a política urbana, bem como a implantação e ampliação do sistema viário, da infraestrutura e dos equipamentos sociais urbanos.

§ 2° – A implantação ou a ampliação de infra-estrutura e de equipamentos sociais urbanos deverá ser feita de modo desconcentrado, promovendo o equilíbrio de sua distribuição entre as Unidades Regionais de Gestão.

Seção III
Do Zoneamento Urbano

Artigo 8° - O zoneamento institui as regras gerais de uso e ocupação do solo para cada uma das Zonas em que se subdivide a área compreendida pelo perímetro urbano municipal.

Artigo 9° - A Zona Urbana do Município fica subdividida nas seguintes Zonas, descritas no

Anexo 03, integrante desta lei:

I – Zonas Residenciais – ZR;

II - Zonas Predominantemente Residenciais – ZPR;

III – Zonas de Uso Diversificado – ZUD;

IV - Zonas Predominantemente Industriais - ZPI;

V – Zonas Industriais – ZI;

VI – Zonas de Uso Especial – ZE;

VII – Zonas de Proteção – ZP;

VIII – Zonas Especiais de Interesse Social – ZEI;

IX – Corredores de Atividades Diversificadas – CAD;

Artigo 10. Ficam estabelecidos os seguintes tipos de Uso do Solo Urbano.

I - Residencial;

II – Comercial;

III – Serviços;

IV – Industrial;

V – Institucional.

Artigo 11. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de uso residencial:

I - R1 – Residencial unidomiciliar: edificações destinadas à habitação permanente, correspondendo a um domicílio por lote ou unidade autônoma;

II - R2 – Residencial multidomiciliar: edificações destinadas à habitação permanente, correspondendo a mais de um domicílio por lote;

Artigo 12 - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de uso Comercial:

I - C1 – comércio varejista de âmbito local: estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam ao consumo doméstico, não se constituindo em fonte geradora de tráfego, ruído, incômodo ou poluição ambiental;

II - C2 – Comércio varejista diversificado: estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados, ou não, ao consumo doméstico;

III - C3 – Comércio Atacadista – estabelecimentos de comércio não varejista de produtos relacionados ou não ao uso residencial. Incluem-se nesta categoria os armazéns de estocagem de mercadorias, entrepostos de mercadorias, terminais atacadistas, comércio e depósitos de produtos perigosos, armazéns frigoríficos e silos.

Artigo 13 - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de uso de Serviços:

I - S1- Serviço de âmbito local: estabelecimento destinado à prestação de serviços à população, cuja atividade possa adequar-se aos padrões de uso residencial no que diz respeito às características de ocupação do lote, de acesso de tráfego, níveis de ruído e vibrações, não se constituindo em fonte geradora de tráfego, incômodo ou poluição ambiental;

II - S2 – Serviço diversificado: estabelecimento destinado à prestação de serviços à população, que se caracterizem como fonte geradora de incômodo, devendo ser sujeitos a normas especiais, no que diz respeito às características de acesso, de localização, de tráfego, de níveis de ruído, de vibrações ou de poluição ambiental. Incluem-se nesta categoria as pequenas oficinas, os estabelecimentos de diversão, os estabelecimentos de saúde e os estabelecimentos de educação;

III - S3 – Serviços especiais – estabelecimentos destinados à prestação de serviços, que por sua natureza sejam especialmente incômodos no que diz respeito às características de acesso, de localização, de tráfego, de níveis de ruído, de vibrações ou de poluição ambiental. Incluem-se nesta categoria garagens para estacionamento de caminhões, frotas de ônibus, de tratores, terminais de cargas e depósitos de materiais perigosos.

Artigo 14 - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de uso Industrial:

I - I1 – Indústrias não incômodas – atividades industriais cujos processos adequem-se aos mesmos padrões de uso não industrial, no que diz respeito às características de acesso, localização, tráfego, níveis de ruído, vibração e poluição ambiental, não representando qualquer risco à saúde da população ou incômodo à vizinhança;

II - I2 – Indústrias diversificadas – atividades industriais cujo processo produtivo exija métodos especiais de controle da poluição, e cujas características de acesso, tráfego, ruído e vibração sejam capazes de causar incômodo às demais atividades urbanas;

III – I3 – Indústrias especiais - atividades industriais cujos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ruídos, vibrações, emanações e radiações possam causar perigo à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações, mesmo depois da aplicação de métodos adequados de controle ambiental, nos termos da legislação vigente.

Artigo 15. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de Uso Institucional:

I – E1 – Institucional diversificado – instituições destinadas à saúde, educação, cultura, lazer ou administração pública, visando o atendimento da população de um bairro ou pequeno conjunto de bairros, cujas características não impliquem em concentração de pessoas e de veículos ou em níveis de ruídos acima dos parâmetros ambientais estabelecidos.

II – E2 – Institucional especial - instituições destinadas à saúde, educação, cultura, lazer, culto reli-

gioso ou administração pública, cujas características de concentração de pessoas e veículos, níveis de ruído ou qualquer tipo de impacto de vizinhança que implique em cuidados ou medidas especiais pelo poder público;

III – E3 – Uso institucional incômodo - instituições cuja atividade implique qualquer tipo de impacto ambiental que exijam cuidados ou medidas especiais pelo poder público, como cemitérios, aterros sanitários e afins;

Artigo 16 - De acordo com a zona em que se situa, o uso de um lote será classificado como:

I – Conforme – Quando o tipo de Uso for permitido em uma determinada zona.

II - Controlado - Quando o tipo de uso f or permitido em uma determinada zona mediante parâmetros de incomodidade, condições de instalação e parâmetros urbanisticos estabelecidos, visando resguardar a qualidade ambiental urbana.

III – Não Conforme: Quando o tipo de uso for vedado em determinada Zona de Uso

Artigo 16-a - Nas zonas de Uso Residencial – ZR ficam definidos os seguintes usos

I – Uso Conforme: R1

II – Uso Não Conf orme: R2, C1, E1, E2, E3, C2, S1, S2, I1, C3, S3, I2 e I3.

Artigo 17 - Nas Zonas de Uso Predominantemente Residencial – ZPR ficam definidos os seguintes usos

I – Uso Conforme: R1 e R2

II – Uso Controlado: C1, S1, E1, E2, C2, S2, I1;

III – Uso Não Conforme: C3, S3, E3, I2 e I3.

Artigo 18 - Nas Zonas de Uso Diversificado – ZUD ficam definidos os seguintes usos:

I – Conformes: R1, R2, C1, S1, E1;

II – Controlados: C2, C3, S2, S3, E2 e I1;

III – Não Conforme: E3, I2 e I3.

Artigo 19 - Nas vias identificadas como Corredores de Atividades Diversificadas – CAD, ficam definidos os seguintes usos:

I – Conformes: R1, R2, C1, S1, E1;

II – Controlados: C2, C3, S2, S3, E2 e I1;

III – Não Conforme: E3, I2 e I3

Artigo 20 - Nas Zonas de Uso Predominantemente Industrial – ZPI ficam definidos os seguintes usos

I – Conforme: R1, C1, C2, C3, S1, S2, S3, I1, I2, E1, E2;

II – Controlado: R2, I3.

Artigo 21 - Nas Zonas de Uso Industrial - ZI somente serão permitidas as seguintes categorias de usos:

I – Conforme: I1, I2, I3;

II – Controlado: C3, S3, E1, E2;

III – Não Conforme: R1, R2, S1, S2, C1, C2.

§ 1° - As zonas a que se refere este artigo deverão:

I - Localizar-se em áreas que favoreçam a instalação de infra-estrutura e serviços básicos necessários ao seu funcionamento e segurança;

II - Manter, em seu contorno, anéis com áreas verdes de isolamento.

§ 2° - É vedado, nas zonas de uso industrial - ZI, o estabelecimento de quaisquer atividades nãoessenciais às suas funções básicas, ou capazes de sofrer efeitos danosos em decorrência dessas funções.

Artigo 22 - As Zonas de Uso Especial são porções do território municipal com diferentes características ou com destinação específica e normas próprias de uso e ocupação do solo e edilícia, onde serão permitidas as seguintes categorias de uso:

I – Conforme: R1, S1, C1, E1, E2;

II – Controlado: R2, C2, S2, C3 e S3;

III – Não Conforme: I1, I2, I3.

Artigo 23 - As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIs têm como objetivo promover a urbanização e regularização fundiária de áreas ocupadas por assentamentos irregulares por população de baixa renda, adequando-as aos parâmetros urbanísticos e ambientais estabelecidos por lei e incluindo-os no contexto da cidade formal.

Parágrafo único – Os parâmetros e os regimes urbanísticos especiais para a regularização fundiária e urbanística dessas áreas serão definidos por Lei Específica.

Artigo 24 - Zonas de Proteção - ZP são as porções do território definidas em função do interesse público e social de preservação, manutenção e recuperação do patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental:

§ 1° - Nas Zonas de Proteção ficam definidos os seguintes usos:

I – Conforme: R1;

II – Controlado: E1 e E2;

III – Não Conforme: I1, I2, I3, R2, C2, C3, S2 e S3.

Artigo 25 - Os parâmetros de incomodidade, urbanísticos e as condições de instalação para efeito de avaliação da compatibilidade de um uso com as Zonas acima definidas, que serão definidos na Lei de Zoneamento, são os seguintes:

I – Parâmetros de incomodidade:

a) emissão de ruído;

b) horário de carga e descarga;

c) vibração associada;

d) potência elétrica instalada;

e) emissão de radiação;

f) emissão de odores;

g) emissão de gases, vapores e material particulado

h) emissão de fumaça.

II - parâmetros urbanísticos:

a) coeficientes de aproveitamento mínimo, básico e máximo

b) taxa de ocupação máxima;

c) taxa de permeabilidade mínima;

d) área mínima do lote;

e) testada do lote;

f) número máximo de habitações por metro quadrado;

g) gabarito de altura máxima das edificações, instalações e estruturas;

h) recuos mínimos de frente, fundos e laterais.

III - condições de instalação:

a) número mínimo de vagas para estacionamento;

b) implantação de pátio de carga e descarga;

c) implantação de área destinada a embarque e desembarque de pessoas;

d) horário de funcionamento;

e) lotação máxima;

f) área construída computável máxima permitida;

g) número máximo de funcionários por turno.

Artigo 26 - Conforme o tipo de uso serão exigidas as seguintes taxas máximas de ocupação do solo:

I – R1 e R2: 70% (setenta por cento);

II – C1, C2, S1, S2: 85% (oitenta e cinco por cento)

III – I1, I2, C3 e S3: 70% (setenta por cento)

Parágrafo único: para imóveis de uso misto prevalecem as condições mais restritivas.

Artigo 27 - Serão exigidas as seguintes taxas mínimas de permeabilidade do solo, conforme o tipo de uso:

I – R1 e R2 - 10% (dez por cento);

II – C1 e S1: 5% (cinco por cento);

III – I1, E1, C2 e S2: 20%;

IV: I2, I3, E2, C3 e S3: 30%.

Parágrafo único: nos novos loteamentos, as calçadas deverão manter no mínimo um terço de área permeável.

Artigo 28 - O zoneamento urbano deverá ser regulamentado por Lei Municipal, na qual todas as zonas deverão ser detalhadas, definidas e adequadas quanto a sua disciplina de parcelamento, uso, ocupação do solo, bem como os índices urbanísticos pertinentes.

Parágrafo único – As áreas urbanas das sedes dos distritos isolados e áreas urbanas isoladas serão classificadas como Zona de Uso Diversificado, com uso agroindustrial controlado.

§ 1° – A Lei Municipal de que trata o presente artigo subdividirá, quando necessário, as zonas, classificando-as conforme os graus de conformidade das categorias de uso do solo, bem como os parâmetros de incomodidade, urbanísticos e as condições de instalação das atividades.

§ 2° - A Lei Municipal de que trata o presente artigo deverá estabelecer uma tabela de classificação dos usos definidos pelo Plano Diretor, especificando uma tipologia de atividades urbanas, conforme seu grau de incômodo e periculosidade.

Capítulo II
DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Seção I
Diretrizes gerais

Artigo 29 - Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos na zona rural.

Artigo 30 - O parcelamento do solo para fins urbanos deverá respeitar os seguintes princípios:

I – a função sócio-ambiental da propriedade urbana e da cidade;

II – o respeito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à ordem urbanística;

III – a ocupação prioritária dos vazios urbanos.

Parágrafo único – o parcelamento do solo para fins urbanos só será permitido dentro do perímetro urbano e em glebas situadas até 500 m (quinhentos metros) do sistema de transporte coletivo urbano e onde existam os melhoramentos:

I – rede de abastecimento de água;

II – rede de coleta de esgoto;

III – rede de energia elétrica.

Artigo 31 - O parcelamento do solo para fins urbanos pode ser feito mediante loteamento, desmembramento e desdobro, bem como de suas variantes definidas nesta lei.

Artigo 32 - Não se admite o parcelamento do solo para fins urbanos em locais:

I – alagadiços e sujeitos a inundações;

II – que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – sujeitos a deslizamentos de terra ou erosão, antes de tomadas as providências necessárias para garantir a estabilidade geológica e geotécnica;

IV – onde a poluição ambiental comprovadamente impeça condições sanitárias adequadas;

V – que integrem Unidades de Conservação da Natureza de que trata a Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, incompatíveis com esse tipo de empreendimento;

VI – onde for técnica ou economicamente inviável a implantação de infra-estrutura básica, serviços públicos de transporte coletivo ou equipamentos comunitários;

VII – onde houver proibição para esse tipo de empreendimento em virtude de leis de proteção do meio ambiente ou do patrimônio paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou espeleológico.

Parágrafo único. O empreendedor deverá apresentar, juntamente com o projeto do parcelamento, laudo técnico, assinado por profissional com registro no CREA, comprovando a observância dos condicionantes previstos neste artigo.

Artigo 33 - Nos novos loteamentos, a disposição das vias e quadras deverá ser orientada pelas condições topográficas.

Parágrafo Único – Nas encostas com declive de 15% a 30% a disposição das quadras e o plano de arruamento deverão seguir as curvas de nível, alternando-se as quadras de forma que as vias que seguem o sentido do declive não sejam contínuas.

Artigo 34 - Os novos loteamentos devem obedecer aos seguintes requisitos urbanísticos:

I - A área mínima de lotes dos novos parcelamentos será de 160 m2 (cento e sessenta metros quadrados);

II - a testada mínima será de 08 (oito) metros;

III – o comprimento máximo das quadras será de 140 m (cento e quarenta metros);

IV - Os novos parcelamentos de solo urbano nas áreas do Município deverão destinar o equivalente a 10% (cinco por cento) da área total da gleba para uso institucional público - equipamentos comunitários, com exceção do parcelamento do solo para fins industriais quando regulamentado por Lei específica;

V - Os novos parcelamentos de solo urbano nas áreas urbanas do Município deverão destinar 10% (dez por cento) da área total da gleba para a implantação de áreas verdes e sistema de lazer, que deverá ser contínua;

VI – Nos casos em que a gleba indicada para parcelamento do solo apresentar ocorrência de Área de Preservação Permanente nos termos da Legislação Federal, o percentual correspondente não entrará no cálculo das áreas públicas (verdes/sistema de lazer e institucionais);

VII – Os lotes não poderão ser confinantes com Áreas de Preservação Permanente (APP) ou com faixas "non aedificandi" de qualquer espécie, e deverão ser separados das mesmas pelo sistema viário;

VIII – as vias públicas devem articular-se com o sistema viário adjacente, existente ou projetado, devendo haver continuidade das vias, mantendo-se, ou ampliando-se, a hierarquia e largura das vias;

IX - As vias públicas devem harmonizar-se com a topografia local e garantir o acesso público as áreas de uso comum do povo;

X – A área destinada ao uso institucional deverá ser plenamente edificável, contínua e não deverá ter declividade superior a 15% (quinze por cento);

XI - nos novos loteamentos, as vias deverão ter largura mínima de 15 (quinze) metros, sendo que as calçadas deverão ter largura mínima de 3 (três) metros.

§ 1°: Poderá, em caso excepcional, e com parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Urbano, haver descontinuidade nas áreas previstas nos incisos IV e V deste artigo, do montante que ultrapassar os 7 (sete) mil metros quadrados.

§ 2° - No caso de parcelamentos com área inferior a 10.000 (dez mil) metros quadrados, não serão exigidos os percentuais de áreas públicas previstas nos incisos IV e V deste artigo.

Artigo 35 - o parcelador de solo fica obrigado a projetar, aprovar e executar sistemas estruturais de infiltração, retenção ou retardamento do fluxo das águas pluviais, atendendo as especificações da Prefeitura.

Artigo 36- O parcelamento do solo no município será regulamentado por legislação específica, na qual constarão os índices urbanísticos, as dimensões das vias e a infra-estrutura básica necessária aos empreendimentos, em cada zona.

Seção II
Do loteamento urbano de interesse social

Artigo 37 - Entende-se como loteamentos urbanos de interesse social aqueles vinculados à política municipal de habitação, destinados à população de baixa renda, implantados por agentes públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos autorizadas por lei.

Artigo 38 - As dimensões mínimas dos lotes de interesse social serão as seguintes:

I – Área mínima de 160 m2 (cento e cinqüenta metros quadrados), com testada mínima de 8 m (oito metros);

II – Os lotes localizados em trechos de vias com declividade superior a 15% deverão apresentar testada mínima de 10 m (dez metros).

Artigo 39 - Na implantação de loteamentos de interesse social, o poder público deverá viabilizar mecanismos para o fornecimento de projetos devidamente aprovados para a edificação de moradia econômica de até 60 (sessenta) metros quadrados.

Seção III
Dos Condomínios Urbanísticos

Artigo 40 - Considera-se condomínio urbanístico a divisão de imóvel urbano em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio.

Artigo 41 - Os condomínios urbanísticos deverão destinar 10% de sua área para áreas verdes e de lazer e 10% para áreas institucionais, localizados fora dos limites da área condominial fechada.

Artigo 42 - Os condomínios urbanísticos deverão atender aos seguintes requisitos:

§ 1º - A área murada do empreendimento não deverá ser superior a 75.000 m2 (setenta e cinco mil metros quadrados).

§ 2º - Os empreendimentos não poderão interromper a continuidade das vias expressas ou arteriais existentes ou projetadas.

§ 3º - o polígono que contém o condomínio não poderá exceder a 275 m (duzentos e setenta e cinco metros) em seu maior lado;

§ 4º - fica vedada a implantação de condomínios urbanísticos lindeiros;

§ 5º - Os empreendimentos deverão reservar ao longo das vias em seu entorno, além da calçada, que deverá ter largura mínima de 3 m (três metros), faixa contínua mínima de 5 m (cinco metros) de largura, destinada à implantação de jardins visando a atenuação da presença dos muros, que deverá ser computada nos 10% reservados a áreas verdes e de lazer.

Artigo 43 - Compete exclusivamente aos condomínios em relação às suas áreas internas:

I - a implantação e manutenção de sua infra-estrutura e das áreas e equipamentos de uso comum;

II – a instalação e manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios.

Artigo 44 – A implantação de Condomínios Urbanísticos será regulamentada por lei, em conformidade com este Plano Diretor.

Subseção I
Das Vilas

Artigo 45 - Considera-se Vila, a modalidade especial de Condomínio Urbanístico, integrado à edificação, em que o conjunto de edificações isoladas, agrupadas ou geminadas, é disposto de modo a formarem ruas ou praças internas e espaços de uso comum, em condomínio.

§ 1º - As edificações correspondem a unidades autônomas, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos.

§ 2º - As Vilas só poderão ser instaladas em glebas já urbanizadas, não podendo ocupar área superior a 6.000 m2 (seis mil metros quadrados);

§ 2º - para efeitos deste artigo, consideram-se urbanizadas, as áreas com minimamente a seguinte infra-estrutura: rede de água, rede de energia elétrica, rede de coleta de esgoto, guias, sarjetas, e sistema de escoamento de águas pluviais e pavimentação.

Artigo 46 – As Vilas deverão obedecer aos seguintes requisitos urbanísticos mínimos:

I - A taxa de ocupação de todo o conjunto não poderá ser maior que 70% (setenta por cento);

II – O índice de permeabilidade será de, no mínimo, 10%.

III - a área mínima do terreno por unidade autônoma residencial, deverá ser de 105,00 m2 (cento e cinco metros quadrados).

IV - A testada mínima do terreno de cada unidade autônoma será de 6,00m (seis metros);

V – pelo menos uma vaga de garagem por unidade habitacional;

VI - as vias deverão ter leito carroçável com largura mínima de 9 (nove) metros e praça de retorno com diâmetro mínimo de 20 (vinte) metros.

Artigo 47 - A implantação de Vilas deverá ser regulamentada por lei, observando-se as determinações deste Plano Diretor.

Capítulo III
DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E DOS TRANSPORTES

Seção I
Dos Objetivos e Diretrizes

Artigo 48 - São objetivos do Sistema de Mobilidade Urbana:

I - priorizar a acessibilidade cidadã - pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida - sobre o transporte motorizado;

II - reduzir a necessidade de deslocamento;

III - garantir a fluidez do trânsito, mantendo-se os níveis de segurança definidos pela comunidade técnica;

IV - considerar as questões de logística empresarial no sistema de mobilidade urbana, garantindo a fluidez no transporte de cargas e mercadorias, visando o desenvolvimento econômico;

V - implementar avanço tecnológico-ambiental nos componentes do sistema;

Parágrafo único. Entende-se por Sistema de Mobilidade Urbana a articulação e integração dos **componentes estruturadores da mobilidade trânsito, transporte, sistema viário, educação de trânsito e integração regional de forma a assegurar o**

direito de ir e vir, com sustentabilidade, e considerando a melhor relação custo-benefício social.

Artigo 49 - As vias do Município são classificadas como:

I – vias urbanas

a) trânsito rápido: via caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem intersecção em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível;

b) - arterial: via caracterizada por intersecções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e ás vias coletoras e locais, possibilitando o trânsito entre bairros e regiões da cidade;

c) - coletora: via de acesso aos bairros, que tem a função de coletar o tráfego das vias locais e alimentar as vias arteriais ou de trânsito rápido;

d) - local: via de acesso aos lotes.

II – vias rurais:

a) rodovias: vias rurais pavimentadas;

b) estradas: vias rurais não pavimentadas.

III - ciclovia: pista exclusiva para circulação de bicicletas.

§ 1º - as vias urbanas terão as seguintes dimensões mínimas:

a) trânsito rápido: 37 m;

b) arterial: 33 m;

c) coletora: 21 m;

d) local: 15 m.

§ 2º - Os projetos de implantação de novas vias de trânsito rápido e arteriais, bem como nos projetos de ampliação das atuais, deverão incluir a implantação de ciclovias.

Artigo 50- São diretrizes da política municipal de sistema viário e circulação:

I – melhorar a qualidade do tráfego e da mobilidade no município;

II – planejar, executar e manter um sistema viário municipal hierarquizado, visando a segurança e o conforto da população, tendo como prioridade o transporte público de passageiros;

III – promover a continuidade do sistema viário, por meio de diretrizes de arruamento a serem implantadas e integradas ao traçado oficial, especialmente nas áreas de urbanização incompleta;

IV – promover a implantação de um sistema de ciclovias e ciclofaixas.

V- estabelecer hierarquização da rede viária, de modo a possibilitar critérios diferenciados de projeto para cada categoria de via, otimizando a infra-estrutura viária;

VI – pavimentação dos acessos às estradas rurais nos limites das zonas urbanas.

Artigo 51 – Serão consideradas as seguintes prioridades na política de trânsito e transportes urbanos:

I - Integração Tarifária do transporte coletivo urbano;

II – manutenção e ampliação dos abrigos e calçadas dos pontos de ônibus;

III - Revitalização do Largo da Estação Ferroviária (Terminal Central de Ônibus Urbano);

IV - Monitoramento eletrônico dos deslocamentos da frota de ônibus urbanos;

V - As vias por onde circulam os ônibus deverão, sempre que possível, ser vias preferenciais;

VI - Eliminar as valetas de escoamento de águas pluviais nas vias preferenciais.

VII - Implantação de ciclofaixas na área central da cidade

Artigo 52- Com a desativação do ramal ferroviário que corta a área central da cidade, será implantada, ao longo de seu eixo, uma avenida parque, que contará com sistema de ciclovias.

Artigo 53 - O sistema de acesso à Zona Industrial, na região norte, de cargas pesadas ou perigosas, deverá ser realizado pela Rodovia Araras-Charqueada (SP 191), com acesso através da Rodovia Washington Luis.

Artigo 54 – Será desenvolvido e implementado um programa permanente de educação de trânsito voltado aos ciclistas do município.

Artigo 55 - Nas vias de pista dupla as construções com fins de comércio, indústria e prestação de serviços, novas ou adaptadas, deverão obrigatoriamente manter recuo mínimo de 5 metros do alinhamento do terreno e ser provida de estacionamento para clientes.

Artigo 56 - Enquanto não se viabilizar a adaptação de veículos de transporte coletivo, o Município garantirá por meios especiais o deslocamento de portadores de deficiência aos locais de tratamento público especializado.

Artigo 57 – Deverá ser estabelecido um escalonamento dos horários de carga e descarga nas áreas comerciais, evitando-se os horários de pico.

Artigo 58 - Com base nesta Lei e de acordo com o disposto no § 2º do artigo 41 do Estatuto da Cidade, deverá ser elaborado o Plano Diretor de Sistema Viário e Mobilidade Urbana.

Seção II

Do Sistema e do Plano Diretor de Mobilidade Urbana

Artigo 59 - O Plano Diretor de Mobilidade Urbana tratará o Sistema de Mobilidade Urbana com base nas seguintes diretrizes:

I - transporte:

a) promover soluções alternativas para o sistema de transporte coletivo, garantindo eficiência operacional, segurança, conforto e qualidade ambiental;

b) qualificar o sistema de atendimento às pessoas deficientes e com necessidades especiais;

c) reordenar o tráfego de cargas perigosas e superdimensionadas.

II - sistema Viário:

a) readequar o sistema viário considerando as demandas manifestas referentes à mobilidade;

b) implantar sistema cicloviário;

III – trânsito:

a) promover soluções alternativas para os componentes do sistema de trânsito, garantindo segurança, fluidez e qualidade ambiental

b) minimizar o impacto de tráfego de passagem, especialmente na Área Central;

IV - educação de trânsito:

a) definir os programas, ações, equipamentos e estratégias necessários à educação de trânsito para motoristas, pedestres e ciclistas;

Capítulo IV
DA POLÍTICA HABITACIONAL

Artigo 60 - A Política Municipal de Habitação será formulada e implantada pela Secretaria Municipal de Habitação em consonância com a Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, ou da que vier a substituí-la.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Habitação deverá ser apreciada e acompanhada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Artigo 61 - A Política Municipal de Habitação observará aos seguintes objetivos, princípios e diretrizes:

I - facilitar e promover o acesso à habitação com prioridade para a população de baixa renda e aos portadores de necessidades especiais;

II - articular, compatibilizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenham funções no campo da Habitação de Interesse Social;

III - priorizar programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e contribuam para a geração de empregos;

IV - democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios;

V - descentralizar poderes e operações;

VI - economizar meios e racionalizar recursos visando a auto-sustentação econômico-financeira das ações, programas e projetos voltados para as Habitações de Interesse Social;

VII - adotar mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho dos programas habitacionais, com participação direta de comissão representante dos beneficiários diretos destes programas;

VIII - empregar formas alternativas de produção, objetivando a construção de unidades habitacionais com qualidade e baixos custos;

IX - empregar formas alternativas de acesso à moradia digna, por meio da reurbanização e requalificação das unidades habitacionais, infra-estrutura e equipamentos comunitários e institucionais;

X - incentivar a produção de materiais, componentes e sistemas construtivos para habitação popular, voltados para atendimento dos programas a serem implementados, buscando a geração de renda e qualificação profissional;

XI – promover e fomentar projetos que visem a formação profissional e qualificação dos recursos humanos, exclusivamente para formação de mão de obra na construção civil;

XII - integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento e os demais serviços urbanos;

XIII - promover um sistema de informações que colete e organize dados para instrumentalizar a elaboração de projetos e programas que atendam à Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Capítulo V
DOS INSTRUMENTOS GERAIS

Seção I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios.

Artigo 62 - Ficam definidos como passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios nos termos do Artigo 182 da Constituição Federal e do Artigo 5º. do Estatuto da Cidade, os imóveis urbanos não parcelados, não edificados ou cujas edificações estejam em ruínas ou tenham sido objeto de demolição, abandono ou desabamento, localizados nas seguintes áreas:

I - internamente ao perímetro da Unidade Regional de Planejamento I - Central, definida no

Artigo 7º. desta Lei;

II - internamente ao perímetro das Zonas Residenciais – ZR, independentemente de sua localização.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo aos terrenos com área inferior a 350 m2 (trezentos e cinqüenta metros quadrados) que sejam única propriedade do titular, ou de áreas que sejam objeto de espólio.

Artigo 63 - Considera-se subutilizado ou não utilizado o lote ou gleba em área urbana, que não te-

nham parcelamento, edificações ou utilização com coeficiente de aproveitamento mínimo de 10% (dez por cento) do máximo permitido na Zona em questão, quando da notificação para cumprimento da obrigação para edificar compulsoriamente.

Artigo 64 - Os imóveis com área superior a 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados) serão identificados para parcelamento compulsório.

Artigo 65 - Ao proprietário de imóvel elencado como de edificação compulsória aplicam-se os seguintes prazos:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado e aprovado o projeto de edificação;

II - um ano, a partir da aprovação do projeto para o início das obras do empreendimento.

Artigo 66 - Ao proprietário de imóvel, elencado para parcelamento compulsório, na forma de loteamento/desmembramento, aplicam-se sucessivamente os seguintes prazos:

I - 09 (nove) meses para apresentação do pedido de diretrizes e aprovação prévia do parcelamento.

II - 06 (seis) meses para apresentar projeto.

III - 06 (seis) meses para aprovar projeto.

IV - 06 (seis) meses para registrar o parcelamento no Cartório de Imóveis.

V - 48 (quarenta e oito) meses para concluir a obra.

Seção II

Do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivos no Tempo

Artigo 67 - Em caso de descumprimento das condições, etapas e prazos estabelecidos na Seção I deste Capítulo, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1° - O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado em lei e não excederá a 02 (duas) vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2° - O Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa da possibilidade do Município proceder à desapropriação do imóvel, mediante pagamento em títulos da dívida pública.

§ 3° - É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção III

Da Desapropriação com pagamento em Títulos da Dívida Pública

Artigo 68 - Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1° - Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2° - O valor real da indenização refletirá o valor da base de cálculo do IPTU e não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3° - Os títulos de que trata esse artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4° - O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contado a partir de sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5° - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6° - Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5°, retro, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei.

Seção IV

Do Direito de Preempção

Artigo 69 - O Direito de Preempção confere ao Poder Público Municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º - Lei Municipal específica delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º - O Direito de Preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º deste artigo, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Artigo 70 - O Direito de Preempção será exercido sempre que o Município necessitar de áreas para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

IX – melhoria e ampliação da infra-estrutura urbana ou da rede viária.

Parágrafo Único. A Lei Municipal que regulamentar o Direito de Preempção deverá enquadrar cada área em que incidirá o Direito de Preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este Artigo.

Artigo 71 - O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área a ser delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência da lei que a delimitou.

Artigo 72 - O proprietário de imóvel localizado nas áreas delimitadas para o exercício do direito de preempção deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º - À notificação mencionada no *caput* será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º - A Prefeitura Municipal fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do *caput* e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º - Transcorrido o prazo mencionado no *caput* sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º - A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º - Ocorrida a hipótese prevista no parágrafo quinto deste Artigo, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção V

Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Artigo 73 - Os empreendimentos urbanos que tenham significativo impacto no meio ambiente urbano ou sobre a infra-estrutura urbana, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e aprovação de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI.

§ 1º - A exigência do EIV e do RIVI, não substitui a elaboração e aprovação dos relatórios ambientais requeridos nos termos da legislação ambiental.

§ 2º - O Poder Público Municipal, nos empreendimentos por ele promovidos, que se enquadrem no caput deste artigo, obriga-se a elaborar os relatórios previstos neste Artigo e enviá-los ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e COMDEMA.

§ 3º - Os empreendimentos já passíveis de elaboração do EIA e do RIMA, nos termos da Legislação Federal, serão dispensados da elaboração do EIV e do RIVI.

Artigo 74 - Para efeito desta Lei, consideram-se Empreendimentos de Impacto aqueles que apresentem ao menos uma das seguintes características:

I - projetos de parcelamento do solo que resultem mais de 200 (duzentos) lotes;

II - projetos de condomínios urbanísticos;

III - edificação ou equipamento com capacidade para reunir mais de 200 (duzentas) pessoas simultaneamente;

IV - empreendimentos resultantes da aplicação dos instrumentos urbanísticos como Transferência do Direito de Construir e as Operações Urbanas Consorciadas;

V - empreendimentos com dimensão de testada de quarteirão ou maior que 5000 m² (cinco mil metros quadrados) situados fora de Zona Industrial ou Predominantemente Industrial;

VI - empreendimentos com guarda de veículos que comporte mais de 100 (cem) vagas ou garagens comerciais com mais de 50 (cinqüenta) vagas;

VII - empreendimentos que demandem alterar o perímetro urbano, delimitações das zonas, modalidade de coeficientes ou que apresentem normas próprias de uso do solo diferentes daquelas admitidas nesta Lei;

VIII - empreendimentos que coloquem em risco a integridade dos recursos naturais, podendo afetar a fauna, a flora, os recursos hídricos e comprometer o sistema e o controle de drenagem, segundo manifestação do COMDEMA;

IX - empreendimentos que coloquem em risco a preservação do Patrimônio Cultural, Artístico, His-

tórico, Paisagístico e Arqueológico, desde que tombados ou em processo de tombamento;

X - empreendimentos causadores de modificações estruturais do sistema viário.

Artigo 75 - Além das características relacionadas no Artigo anterior, serão considerados empreendimentos de impacto aqueles que envolvam a implementação dos seguintes equipamentos urbanos:

I - Aterros Sanitários e Usinas de Triagem, de Reciclagem ou de Tratamento de Resíduos Sólidos;

II - Autódromos, Hipódromos, Estádios Esportivos;

III - Cemitérios e Necrotérios;

IV - Matadouros e Abatedouros;

V - Presídios, Casas de Detenção, Centros de Ressocialização e similares;

VI - Quartéis;

VII - Terminais Rodoviários, Ferroviários e Aeroviários;

VIII - Terminais de Carga.

IX - Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento e Atendimento Emergencial.

X - Escolas, Teatros e Ginásios Esportivos.

XI – Estações Rádio – Base

XII – Centros de comvenções e locais para eventos e espetáculos;

XIII – Templo Religiosos.

Artigo 76 - Os empreendimentos serão analisados sobre os possíveis impactos:

I - na infra-estrutura urbana;

II - na estrutura urbana;

III - na paisagem urbana;

IV - na segurança pública;

V - no ambiente natural e construído;

VI - na produção de qualquer tipo de poluição;

VII - na rede de serviços urbanos públicos ou privados.

Artigo 77 - O RIVI objetiva avaliar o grau de alteração da qualidade de vida da população residente ou usuária da área envolvida e suas imediações, e as necessidades de medidas corretivas ou mitigadoras, compatibilizando-as com a preservação, a recuperação e a manutenção da qualidade do meio ambiente, natural ou construído, destacando os aspectos positivos e negativos do empreendimento e incluir, no que couber, a análise e a proposição de solução para os seguintes aspectos:

I - adensamento populacional e aumento de demanda de infra-estrutura;

II - uso e ocupação do solo;

III - valorização ou desvalorização imobiliária;

IV - áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

V - equipamentos e mobiliários urbanos, comunitários e institucionais de saúde, educação e lazer, entre outros;

VI - sobrecarga incidente na infra-estrutura instalada e a capacidade suporte, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

VII - sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, o sistema viário, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque, transporte coletivo e individual;

VIII - geração de qualquer tipo de poluição;

IX - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

X - impacto na segurança da população residente ou atuante no entorno.

Artigo 78 - A Prefeitura Municipal, para eliminar ou minimizar impactos gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para sua aprovação, projeto onde constem as alterações e as complementações, elencadas no RIVI, bem como a execução de obras e serviços de melhorias de infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários, tais como:

I - melhoria ou ampliação das redes de infra-estrutura;

II - área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III - ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, sinalização, necessários a mitigação do impacto provocado pelo empreendimento;

IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minirnizem os impactos da atividade;

V – manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, desde que tombadas ou em processo de tombamento, bem como recuperação ambiental da área, caso os mesmos sejam danificados pela construção do empreendimento;

VI - possibilidade de construção de equipamentos sociais, comunitários e mobiliários urbanos em locais a serem definidos pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura em conjunto com o Poder Público, de Termo de Compromisso, o qual deverá ser mandado publicar pelo Município em órgão oficial, no prazo de dez dias a contar da sua assinatura, e posteriormente, ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento, executando-os concomitantemente ao empreendimento.

Artigo 79 - Os empreendimentos e as proposições para a eliminação de impactos sugeridos pelo RIVI, deverão ser aprovados pelo Poder Executivo Municipal mediante apreciação da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio ambiente, ou da que lhe vier a suceder, bem como do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Artigo 80 - O Poder Executivo regulamentará os critérios e procedimentos para aplicação deste instrumento.

Seção VI
Das Operações Urbanas Consorciadas

Artigo 81 - Consideram-se Operações Urbanas Consorciadas o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais e melhorias sociais e ambientais.

Parágrafo único. Cada nova Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Artigo 82 - As operações urbanas consorciadas terão como finalidade:

I - implantação de espaços e equipamentos públicos;

II - otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte, aproveitamento de áreas consideradas subutilizadas e recuperação de áreas urbanas degradadas;

III - implantação de programas de habitação de interesse social;

IV - ampliação e melhoria da rede de transporte público coletivo;

V - proteção, manutenção e/ou recuperação de patrimônio histórico, arqueológico, cultural e natural;

VI - melhoria e ampliação da infra-estrutura e da rede viária;

VII - dinamização de áreas visando à geração de empregos;

VIII - reurbanização e tratamento urbanístico de áreas.

Artigo 83 - Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas as seguintes medidas:

I - A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental e o impacto de vizinhança delas decorrente;

II - A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

III - a ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV - a oferta de habitação de interesse social.

Artigo 84 - Da Lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo no mínimo:

I - Delimitação do perímetro da área de abrangência;

II - Finalidade da operação;

III - Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV - Estudo de Impacto de Vizinhança;

V - Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VI - Solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de áreas de ocupação irregular;

VII - Garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;

VIII - Instrumentos urbanísticos previstos na operação;

IX - Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios previstos nesta Lei;

X - Estoque de potencial construtivo adicional;

XI - Forma de controle da Operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

XII - Conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º - Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso IX deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da operação urbana consorciada.

§ 2º - A partir da aprovação da Lei específica de que trata o caput, ficam nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expendidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

§ 3º - Toda proposta de realização de operação urbana consorciada será analisada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, que ava-

liará sua viabilidade do ponto de vista do interesse público.

Artigo 85 - A Lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º - Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º - Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela Lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Seção VII
Da Transferência do Direito de Construir

Artigo 86 - O Poder Executivo poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, parcial ou totalmente, mediante escritura pública, o direito de construir previsto por esta Lei, ou em legislação urbanística dela decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I - promoção, proteção e preservação do patrimônio histórico, arqueológico, cultural e natural;

II - programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, e espaços de uso público;

IV - melhoramentos do sistema viário básico;

V - proteção e preservação dos mananciais.

§ 1º. - O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na lei de zoneamento, uso e ocupação do solo, por limitações relativas à preservação do patrimônio histórico, arqueológico, cultural e natural, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial deste imóvel.

§ 2º. - O mesmo benefício poderá ser concedido ao proprietário que doar ao Município o seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a V deste artigo.

§ 3º. - Lei municipal estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir ou transferência de potencial construtivo.

TÍTULO III
DA POLÍTICA AMBIENTAL

Capítulo I
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Artigo 87 - A Política de Meio Ambiente será orientada pelos seguintes princípios e diretrizes gerais:

I – implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual, no que couber;

II - gestão ambiental compartilhada com as entidades representativas da sociedade;

III - a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais

IV - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

V – ação municipal integrada na manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, tendo em vista o uso coletivo;

VI – planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

VII – proteção dos ecossistemas;

VIII – controle ambiental dos empreendimentos e/ou atividades potenciais ou efetivamente poluidores;

IX – proteção de áreas ameaçadas de degradação e recuperação de áreas degradadas;

X – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

XI – educação ambiental em todos os níveis.

XII - o estabelecimento do zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para ocupação do solo;

XIII - o controle do uso e da ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação, mananciais, áreas de alta declividade e cabeceiras de drenagem;

XIV - a ampliação das áreas permeáveis no território do Município;

XV - a orientação e o controle do manejo do solo nas atividades agrícolas;

XVI - a minimização dos impactos negativos das atividades de mineração e movimentos de terra;

XVII - o controle a definição de metas de redução da poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;

XVIII - a implementação do controle de produção e circulação de produtos perigosos.

XIX - Desenvolver ações para a implantação da Agenda 21 local.

Artigo 88 - São ações estratégicas para a gestão da Política Ambiental:

I - implantar parques lineares dotados de equipamentos comunitários de lazer, como forma de uso adequado de fundos de vale, desestimulando invasões e ocupações indevidas;

II - controlar a atividade de mineração e os movimentos de terra no Município e exigir aplicação de medidas mitigadoras de seus empreendedores;

III - controlar as fontes de poluição sonora;

IV - desenvolver campanhas para esclarecer a população quanto à emissão de ruídos;

V - elaborar e implementar mecanismos de controle e licenciamento ambiental na implantação e funcionamento das fontes emissoras de radiação eletromagnética.

Artigo 89 – Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes ambientais para cada uma das Unidades Regionais de Planejamento definidas no Artigo 7º. desta Lei.

I – Unidade Regional de Planejamento I - Central

a) elaborar projeto de recuperação para áreas degradadas pelos processos de erosão, em especial aquele da margem direita do Córrego Wenzel;

b) implantar dispositivos de controle do escoamento nas vias públicas e na fonte geradora;

c) avaliação, manutenção e ampliação do sistema de drenagem com capacidade insuficiente;

d) realização de projetos e obras de Drenagem Urbana tais como galerias, reservatórios de detenção ou demais alternativas tecnológicas;

e) incentivar a retenção de água pluvial em lotes e loteamentos públicos e privados;

f) traçar estratégias de gestão urbana que permitam o aumento, no futuro, de áreas verdes;

g) criar um Parque Municipal do tipo linear no entorno do vale do Córrego Wenzel;

h) remover o material proveniente do depósito de entulho e lixo das margens do Córrego Wenzel.

II - Unidade Regional de Planejamento II – Grande Chervezon

a) disciplinar o destino das águas pluviais das áreas urbanas existentes a fim de combater os processos erosivos existentes no entorno dessas áreas;

b) implantação de dispositivos de controle de escoamento das águas pluviais visando a não ampliação da vazão;

c) manutenção do sistema de macro-drenagem visando conter solapamento do córrego Olinda;

d) promoção e incentivo da recuperação e conservação das margens do córrego Olinda;

e) promoção e incentivo da criação de parques lineares e espaços livres públicos;

f) realização de projetos de micro-drenagem visando conter a velocidade da água no sistema viário local;

g) fiscalização de ligações clandestinas de esgoto no sistema de drenagem.

h) evitar arruamentos no sentido do declive nos novos loteamentos.

i) criar um Parque Municipal do tipo linear no entorno do vale do Córrego Olinda.

j) coibir o avanço da urbanização em direção ao rio Corumbataí e Afluentes

l) exigir taxa máxima de impermeabilização nos novos loteamentos;

k) controlar a ocupação dos terraços vinculados ao rio Corumbataí, que ultrapassam os limites das Áreas de Proteção Permanente;

l) recompor a mata ciliar das margens do rio Corumbataí e de seus afluentes.

m) disciplinar o depósito de entulhos, principalmente as margens do rio Corumbataí.

III – Regional de Planejamento III - Cachoeirinha

a) Elaborar projeto de recuperação para áreas degradadas pelos processos de erosão, em especial para o bairro Mãe Preta;

b) não ampliação da vazão da drenagem e implantação de dispositivos de controle de escoamento;

c) incentivar a retenção de água pluvial, com a implantação de pisos drenantes;

d) Em caso de expansão de área residencial, evitar arruamentos no sentido do declive;

e) Coibir a expansão do distrito industrial nas áreas de alta declividade que drenam para o rio Corumbataí e para o Ribeirão Claro;

f) determinar uma porcentagem de terreno de cada lote a ser mantida sem impermeabilização nos novos projetos de loteamentos.

g) Recompor a mata ciliar das margens do rio Corumbataí, Ribeirão Claro e de seus afluentes.

h) Coibir a ocupação dos terraços vinculados ao rio Corumbataí que ultrapassam os limites colocados como Áreas de Proteção Permanente.

IV - Unidade Regional de Planejamento IV – Ribeirão Claro

a) Elaborar projeto de recuperação para áreas degradadas pelos processos de erosão, em especial aquelas do Jardim Bandeirantes;

b) não ampliação da vazão da drenagem e implantação de dispositivos de controle de escoamento;

c) realização de projetos de micro-drenagem visando conter a velocidade da água no sistema viário local;

d) manutenção do sistema de macro-drenagem visando conter o processo erosivo;

e) controlar a ocupação do solo nas áreas de maior declividade;

f) evitar arruamentos no sentido do declive nos

projetos dos novos loteamentos

g) controlar o avanço da urbanização em direção aos afluentes do Ribeirão Claro.

h) determinar uma porcentagem de terreno de cada lote a ser mantida sem impermeabilização nos projetos dos novos loteamentos.

i) elaborar projeto para a recomposição da mata ciliar do vale do Ribeirão Claro e afluentes.

V - Unidade Regional de Planejamento V - Corumbataí

a) Elaborar projeto de recuperação para áreas degradadas pelos processos de erosão, em especial aquelas do Jardim Nova Rio Claro e Jardim Novo;

b) implantação de dispositivos de controle de escoamento de águas pluviais;

d) realização de projetos de micro-drenagem visando conter a velocidade da água no sistema viário local;

e) promoção e incentivo da criação de parques lineares e espaços livres públicos;

f) conter/restringir o crescimento urbano nas áreas de alta declividade;

g) Em caso de expansão de área residencial, evitar arruamentos no sentido do declive;

h) Coibir o avanço da urbanização em direção ao rio Corumbataí e Afluentes;

i) Em caso de expansão de área residencial, determinar uma porcentagem de terreno de cada

lote a ser mantida sem impermeabilização;

j) Coibir a ocupação dos terraços vinculados ao rio Corumbataí, que ultrapassam os limites colocados como Áreas de Proteção Permanente.

k) Recompor a mata ciliar das margens do rio Corumbataí e de seus afluentes.

l) Disciplinar o depósito de entulhos, principalmente as margens do rio Corumbataí.

Capítulo II
DOS INSTRUMENTOS

Artigo 90 - São instrumentos da política municipal de meio ambiente:

I – Lei Municipal de Meio Ambiente;

II – Legislação urbanística;

III - Avaliação de Impacto e Licenciamento Ambiental;

IV – A fiscalização ambiental;

V – zoneamento ambiental;

VI - A educação, Extensão e Comunicação Ambiental;

VII – A prevenção e o controle ambiental;

VIII – O fundo municipal de Meio Ambiente;

IX – Política de Áreas Verdes Urbanas;

X – Política Municipal de Recursos Hídricos;

XI - Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale;

XII - Programa Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos;

Artigo 91 - Consideram-se Áreas de Preservação Permanente (APP), as definidas nos artigos 2º.

3º. Do Código Florestal, com as adições trazidas pela Resolução Conama no. 303/2002.

Parágrafo único – os Parâmetros, definições e limites das áreas de preservação permanente dos reservatórios artificiais e a elaboração de plano ambiental de conservação e seu uso de seu entorno estão previstos na Resolução Conama no. 302, de 20 de março de 2002.

Artigo 92 – A intervenção ou supressão de vegetação em APP está vinculada aos procedimentos e condicionantes legais estabelecidos na Medida provisória no. 2166-67, de 24 de agosto de 2001 e Resolução CONAMA no. 369/2006, para obras, atividades ou empreendimentos de utilidade pública, interesse social e de baixo impacto ambiental.

Parágrafo único – a intervenção ou supressão de vegetação em APP situada em área urbana, dependerá de autorização da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e meio Ambiente, com base no Plano diretor e Lei de Zoneamento e deliberação do COMDEMA, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente, fundamentada em parecer técnico.

Artigo 93 - Na Lei de Zoneamento Urbano constará o mapeamento das áreas de preservação permanente do Município, em consonância com os parâmetros estabelecidos no Código Florestal e nas Resoluções CONAMA pertinentes.

Artigo 94 – Nos tributos municipais sobre glebas e lotes, situados na Zona Urbana, haverá desconto proporcional à ocorrência de áreas de preservação permanente mantidas em conformidade com a legislação ambiental, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente, ou a que lhe vier a substituir.

Capítulo III
DAS ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO PUBLICA URBANA

Artigo 95 – São objetivos da política de Áreas Verdes Urbanas:

I - Criação de legislação específica para Arborização Pública Urbana.

II – Formulação de um Plano de Manejo da Arborização Urbana.

IIII - o adequado tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;

IV - a gestão compartilhada das áreas verdes públicas significativas;

V - a incorporação das áreas verdes significativas particulares ao Sistema de Áreas Verdes do Município, vinculando-as às ações da municipalidade destinadas a assegurar sua preservação e seu uso;

VI - a manutenção e ampliação da arborização de ruas, criando faixas verdes que conectem praças, parques ou áreas verdes;

VII - a criação de instrumentos legais destinados a estimular parcerias entre os setores público e privado para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados;

VIII - a recuperação de áreas verdes degradadas de importância paisagístico-ambiental;

IX - o disciplinamento do uso, nas praças e nos parques municipais, das atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico, compatibilizando-os ao caráter essencial desses espaços;

X – disciplinar e estabelecer os mecanismos de compensação para o corte de árvores em terrenos particulares.

XI - a criação de programas para a efetiva implantação das áreas verdes previstas em projetos de parcelamento do solo urbano.

Artigo 96 - As praças deverão conter equipamentos destinados à recreação e ao lazer, de acordo com as suas dimensões e atendendo às carências de cada comunidade;

Artigo 97 – Serão criados e implantados os seguintes Parques Municipais - PAM (PAMs), numerados de 1 a 13, como áreas de relevante interesse local, definidos pela Lei Municipal n° 3499 de 2004, acrescidos dos Parques Municipais do Ribeirão Claro e do Rio Corumbataí.

I - PAM 1 - Parque Municipal da Fazenda Mata Negra Distrito de Ajapi;

II - PAM 2 - Parque Municipal do Lago Azul;

III - PAM 3 - Parque Municipal da Lagoa Seca do Cervezão;

IV - PAM 4 - Parque Municipal da Lagoa do Wenzel;

V - PAM 5 - Parque Municipal do Jardim São Paulo;

VI - PAM 6 - Parque Municipal do Jardim Paulista 11- "Armando Grisi";

VII - PAM 7 - Parque Municipal da Mãe Preta;

VIII - PAM 8 - Parque Municipal Florença / Águas Claras;

IX - PAM 9 - Parque Municipal do Córrego São Joaquim;

X - PAM 10 - Parque Municipal do Jardim Bom Sucesso;

XI - PAM 11 - Parque Municipal Benjamin de Castro;

XII - PAM 12 - Parque Municipal da Lagoa de Ajapi;

XIII - PAM 13 - Parque Municipal do São Miguel.

Parágrafo único - A implantação e delimitação de cada um dos Parques, bem como a sua regulamentação e funcionamento serão estabelecidas por lei específica.

Capítulo IV
DOS RECURSOS HÍDRICOS

Artigo 98 - A Política Municipal de Recursos Hídricos tem por base os seguintes fundamentos e objetivos:

I - A água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico

II - O poder público e a sociedade,em todos os seus segmentos,são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;

III - A gestão dos recursos hídricos e do setor de saneamento básico será realizada com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades, sob a responsabilidade da Administração Direta do Município e do DAAE enquanto autarquia da Administração Direta;

IV - Prioritariamente a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;

V - A gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de planejamento dos recursos hídricos;

VI - A gestão dos recursos hídricos deverá ser contemplada no Planejamento Urbano e Rural do Município;

VII - A titularidade do saneamento básico municipal é do Poder Público Municipal.

VIII - Buscar a recuperação, preservação e conservação do regime dos corpos d'água localizados no Município, em termos de quantidade e qualidade;

IX - Preservar a qualidade e racionalizar o uso das águas superficiais e subterrâneas;

X - Proporcionar e otimizar o uso múltiplo com economia dos recursos hídricos, buscando o desenvolvimento da cidadania;

XI - Integrar o Município no sistema de gerenciamento das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

XII - Buscar a universalização do acesso da população à água potável, em qualidade e quantidade satisfatórias;

XIII - Garantir o saneamento ambiental;

XIV - Promover o desenvolvimento sustentável;

XV - Instituir o efetivo controle social da ges-

tão dos recursos hídricos, por parte de todos os segmentos da sociedade;

Artigo 99 - O Município deverá estabelecer diretrizes para usos sustentáveis para as bacias dos rios Cabeça e Passa Cinco, que deverão ser fontes de abastecimento para o Distrito de Assistência e para a futura área de expansão sobre o divisor Cabeça-Corumbataí.

Artigo 100 - É obrigatória a preservação do entorno das nascentes que fornecem água mineral na região entre o Cabeça e Passa cinco na divisa com Ipeúna.

Parágrafo Único - Deverão ser feitas gestões para que o trabalho seja articulado com a Prefeitura de Ipeúna, valorizando as Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRMs).

Seção I

Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D´Água e Fundos de Vale

Artigo 101 - Fica instituído o Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale compreendendo um conjunto de ações, sob a coordenação do Executivo, mediante ações integradas da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente, da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Silvicultura e do COMDEMA, com a participação de proprietários, moradores, usuários e investidores em geral, visando promover transformações urbanísticas estruturais e a progressiva valorização e melhoria da qualidade ambiental da Cidade, com a implantação de parques lineares contínuos e caminhos verdes a serem incorporados ao Sistema de Áreas Verdes do Município.

Artigo 102 - São objetivos do Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale:

I - ampliar progressiva e continuamente os espaços verdes permeáveis ao longo dos fundos de vales da Cidade, de modo a diminuir os fatores causadores de enchentes e os danos delas decorrentes, aumentando a penetração no solo das águas pluviais e instalando dispositivos para sua retenção, quando necessário;

II - ampliar os espaços de lazer ativo e contemplativo, criando progressivamente parques lineares ao longo dos cursos d'água e fundos de vales não urbanizados;

III - integrar as áreas de vegetação significativa de interesse paisagístico, protegidas ou não, de modo a garantir e fortalecer sua condição de proteção e preservação;

IV - ampliar e articular os espaços de uso público, em particular os arborizados e destinados à circulação e bem-estar dos pedestres;

V - recuperar áreas degradadas;

VI – implantar Projetos de Hortas Comunitárias,

VII – incentivar ações com parcerias privadas para a implantação de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), estabelecendo o potencial de seqüestro de carbono para as áreas de intervenção;

VIII - integrar as unidades de prestação de serviços em geral e equipamentos esportivos e sociais aos parques lineares previstos;

IX - construir, ao longo dos parques lineares, vias de circulação de pedestres e ciclovias;

X - mobilizar a população envolvida em cada projeto de modo a obter sua participação e identificar suas necessidades e anseios quanto às características físicas e estéticas do seu bairro de moradia;

XI - criar condições para que os investidores e proprietários de imóveis beneficiados com o Programa de Recuperação Ambiental forneçam os recursos necessários à sua implantação e manutenção, sem ônus para a municipalidade;

XII - promover ações de saneamento ambiental dos cursos d'água;

XIII – promover ações e projetos de educação ambiental;

XIV - implantar sistemas de retenção de águas pluviais;

XV - buscar formas para impedir que as galerias de águas pluviais sejam utilizadas para ligações de esgoto clandestino.

Artigo 103 - Deverá ser implementado um plano emergencial de desassoreamento e recuperação ambiental das bacias do Ribeirão Claro, do Rio Cabeça e do Rio Corumbataí, visando a garantia da qualidade do abastecimento de água no Município, integrado a Criação dos respectivos parques municipais.

Artigo 104 - As voçorocas devem ser estabilizadas de acordo com conceitos da Mecânica dos Solos, e reservadas para sítios paisagísticos, de recreação, áreas verdes e campos de esportes.

Parágrafo único – fica proibido o preenchimento das voçorocas com resíduos da construção civil.

Artigo 105 - As áreas deprimidas (lagos, lagoas secas e áreas de difícil escoamento), deverão ser utilizadas para lazer, recreação ou paisagismo impedindo o acesso industrial e a deposição de sólidos urbanos e industriais nesses sítios.

Artigo 106 - As lagoas e Lagoas Secas devem ser destacadas na Lei de Zoneamento, reservandose seus usos para fins paisagísticos de lazer ou implantação de áreas verdes, conforme legislação vigente.

Artigo 107 - O Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale fará parte da Lei Municipal de Meio Ambiente.

Capítulo V
DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Do Saneamento Básico

Artigo 108 – São objetivos para os Serviços de Saneamento:

I - assegurar a qualidade e a regularidade plena no abastecimento de água para consumo humano e outros fins, capaz de atender as demandas geradas em seu território;

II - reduzir as perdas físicas da rede de abastecimento;

III – atingir a meta de 100% de tratamento de esgoto;

IV - incentivar a implantação de novos sistemas de tratamento de esgotos e de abastecimento de água;

V - despoluir cursos d'água, recuperar talvegues e matas ciliares;

VI - reduzir a poluição afluente aos corpos d'água através do controle de cargas difusas;

VII - criar e manter atualizado cadastro das redes e instalações;

VIII – substituição das redes de distribuição de água obsoletas.

Artigo 109 – Será elaborado e implementado um Plano Diretor de Saneamento para o município.

Seção II
Da Drenagem Urbana

Artigo 110 – São objetivos para o Sistema de Drenagem Urbana:

I - equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos;

II - garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;

III - interromper o processo de impermeabilização do solo;

IV - conscientizar a população quanto à importância da drenagem urbana;

V - criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem em sistema georreferenciado.

Artigo 111 - Será elaborado e implantado o Plano Diretor de Drenagem do Município de Rio Claro;

Artigo 112 - em todo e qualquer empreendimento situado em terreno com área superior a 5.000 (cinco mil) m² será obrigatória a existência de obras de escoamento e absorção de águas pluviais, em conformidade com o Código de Obras.

Seção III
Dos Resíduos Sólidos

Artigo 113 – São objetivos da política de Resíduos Sólidos:

I - preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;

II - implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;

III - promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixa renda pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e de construção civil, desde que aproveitáveis, em condições seguras e saudáveis;

IV – buscar soluções regionais consorciadas para a gestão dos resíduos no município;

V - minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;

VI - o controlar e a fiscalizar os processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;

VII - garantir o acesso de toda a população, inclusive dos assentamentos não urbanizados, aos serviços regulares de coleta de lixo;

VIII – promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;

IX – desenvolver alternativas para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia;

X - responsabilizar objetivamente o prestador de serviço, produtor, importador ou comerciante pelos danos ambientais causados pelos resíduos sólidos provenientes de sua atividade;

XI – estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

XII – estabelecer diretrizes na Lei de Zoneamento urbano para a instalação de atividades vinculadas ao ramo de reciclagem e congêneres.

XIII – Gerenciar, de forma Integrada os Resíduos da Construção Civil;

XIV - programa de educação ambiental e fiscalização, objetivando a conscientização da população no sentido de evitar a deposição de lixo em locais inadequados;

XV – Ampliar progressiva e continuadamente do Programa de Coleta Seletiva;

XVI - fiscalizar a implantação, disposição e tratamento de resíduo sólido industrial e do resíduo de saúde;

Parágrafo único: Estudos serão realizados, sob a coordenação da SEPLADEMA, para a geração de energia no aterro sanitário, a partir da produção do Metano, incentivando os mecanismos de desenvolvimento limpo (MDL).

Artigo 114 – Será elaborado e implantado um Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Capítulo VI
DO CONTROLE AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO

Artigo 115 - Será criado um setor próprio e especializado em mineração junto à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Artigo 116 – O licenciamento de atividades vinculadas à mineração no âmbito municipal dependerá da Certidão de Diretrizes para Uso do Solo e Licença Municipal específica emitidos pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente, submetidos à análise e aprovação do COMDEMA.

Artigo 117 – O Município exigirá, de quem devidamente autorizado a explorar os recursos minerais em áreas do município, inclusive através de ação judicial, o cumprimento da obrigação de fazer a devida recuperação do ambiente degradado, conforme preceitua a Constituição Federal, devendo ser depositada caução para o exercício dessas atividades o provada a existência de seguro adequado, conforme artigo 234 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – Os danos causados pelas explorações de recursos hídricos e minerais, em especial portos de areia, extração de argila e outros, no Município de Rio Claro, deverão ser reparados de modo a que sejam mantidas as características gerais da área, correndo as despesas por conta da empresa responsável sob as penas da lei.

TÍTULO IV
DA POLÍTICA RURAL

Capítulo I
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E AGRÁRIA

Artigo 118 - O gerenciamento dos programas e políticas na zona rural será efetivado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura da Prefeitura Municipal, com o apoio consultivo do Conselho Agrícola Municipal.

Artigo 119 - Em atenção às potencialidades da zona rural ao desenvolvimento econômico do Município, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura deverá:

I - convocar, ouvir, divulgar e debater propostas de setores representativos da sociedade juntamente com o Conselho Agrícola Municipal;

II - elaborar diagnósticos, planos e projetos para o setor rural atentando pela preservação dos interesses e expectativas dos munícipes em relação ao abastecimento e mesmo pela captação de recursos que o setor pode inverter para o próprio município;

III - juntamente com o CAM - Conselho Agrícola Municipal - garantir a execução dos projetos, através de divulgação e acompanhamento regular das etapas de realização dos mesmos;

IV - criar mecanismos de estímulo aos produtores no sentido de que se integrem e colaborem para que os programas surtam resultados positivos para o Município revertendo os gastos públicos em favor da população;

V - gerenciar o fundo Agrícola Municipal ou qualquer recurso a ele destinado;

VI – promover o cadastramento dos produtores rurais que participarão das políticas e programas do Município.

VII – Coordenar a elaboração de um Zoneamento Agrícola, com a anuência do CAM;

VIII – Coordenar ações com os setores e agentes envolvidos na questão agrária e agrícola, de modo a conter o êxodo rural e a atividade especulativa da terra, bem como fomentar políticas de desenvolvimento da agricultura familiar.

IX – Coordenar ações e programas que estabeleçam diretrizes conservacionistas e ambientais para a atividade agropecuária;

X – Coordenar ações e programas, visando à promoção do emprego de mão de obra para auxiliar as atividades agropecuárias dos pequenos produtores rurais e da agricultura familiar segundo os critérios da Política Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – para trabalhos diversos, como limpeza de terrenos, construção de cercas, diques, açudes, plantio e manutenção de mudas da mata ciliar e outras atividades correlatas à agropecuária.

XI – incentivar o setor canavieiro a desenvolver práticas conservacionaistas, fazendo o replantio de matas ciliares e diminuição de queimadas;

XII - Incentivar e apoiar a comunidade agropecuária na recuperação do solo com curvas de nível, plantio direto, preservação das estradas rurais com caixas de retenção de águas, preservação de nascentes e matas ciliares com um programa de reflorestamento de maneira atuante e responsável;

XIII – incentivar, juntamente com o CAM, o associativismo junto aos produtores rurais, conforme artigo 205 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 120 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura deverá articular a implantação de Matadouro Municipal como forma de incentivo à pecuária de corte visando sanear o problema do abate e mercado clandestinos dessa área da produção rural.

Artigo 121 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura em convênio com outras Instituições apoiará e/ou patrocinará a realização de cursos visando a capacitação dos produtores e trabalhadores rurais.

Artigo 122 - Os agricultores deverão ser incentivados a utilização do manejo integrado de pragas e o controle biológico.

Artigo 123 - Para autorizar a abertura de novas firmas para o comércio de agrotóxicos e/ou produtos veterinários a Prefeitura deverá solicitar laudo técnico da Secretaria de Estado da Agricultura.

Artigo 124 - O Executivo deverá criar um programa de monitoramento do uso de agrotóxicos e destinação de suas embalagens, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura.

Capítulo II
DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Artigo 125 - Deverá ser elaborado um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, o qual estabelecerá um Zoneamento Agrícola de caráter indicativo, bem como os instrumentos de fomento às atividades agropecuárias e à melhoria da qualidade de vida da população rural.

Artigo 126 – O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural deverá contemplar minimamente as seguintes medidas:

I - manutenção das estradas rurais para escoamento da produção;

II - criação de uma central de distribuição e armazenamento da produção agropecuária, aproveitando a localização estratégica do município no Estado de São Paulo;

III – criação de uma central de destinação de embalagens de agrotóxico no município;

IV – Programas de: eletrificação rural, irrigação e pesquisa;

V – estabelecer o zoneamento agrícola do município.

Artigo 127 – Deverá ser criado o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) para produtos de origem animal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura, para regularização da produção e comercialização destes produtos dentro do município.

Artigo 128 – Deverá ser criado um Departamento de Extensão Rural visando a orientação, aumento e diversificação da produção agropecuária;

Artigo 129 – os proprietários rurais deverão cercar suas propriedades junto às estradas vicinais;

TÍTULO V
DAS POLÍTICAS ECONÔMICA E SOCIAL

Capítulo I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Artigo 130 - A política de promoção do desenvolvimento econômico e social no Município deve estar articulada ao desenvolvimento social e à proteção do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Artigo 131 - Para a consecução da política de desenvolvimento econômico e social devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - fortalecimento das cadeias produtivas do Município e da Região;

II - atração de novos setores produtivos para o Município;

III - apoio às micro, pequenas e médias empresas;

IV - incentivo à manutenção e ampliação das atividades industriais do Pólo Cerâmico;

V - incentivo ao segmento do turismo, desenvolvendo o potencial do território para esse fim, especialmente o ecológico.

VI - Incentivo à formação de redes de cooperação empresarial de micro e pequenas empresas, apoiando a organização institucional voltada às ações produtivas;

VII - estímulo ao associativismo e o empreendedorismo como alternativas para a geração de trabalho e renda;

VIII - desenvolvimento de relações regionais, nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como com organismos governamentais, no intuito de estabelecer parcerias e convênios de interesse da cidade, viabilizando financiamentos e programas de assistência técnica;

IX - acompanhamento e avaliação das atividades produtivas;

X - incentivo à articulação da economia local à regional, à nacional e à internacional.

Capítulo II
DA SAÚDE

Artigo 132 – A política de Saúde do município de Rio Claro deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como o modelo assistencial preconizado pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o disposto na lei Orgânica da Saúde, na Lei Orgânica do Município e na presente Lei.

Artigo 133 - A política municipal de saúde de Rio Claro é um conjunto intersetorial articulado e con-

tínuo nas ações e serviços voltados para a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva e está baseada nas seguintes diretrizes:

I - Democratização e universalização do acesso da população aos serviços de saúde;

II - Modificação do quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde, tendo como prioridade a prevenção;

III - Implantação e ampliação das unidades de saúde, tendo como base a territorialização, a priorização das populações de maior risco, a hierarquização dos serviços e o planejamento ascendente das ações;

IV - Promover a implantação integral do Programa de saúde da família, articulado aos demais níveis de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS;

V - Implantação e ampliação da atenção de média e alta complexidade, de forma hierarquizada e articulada com os outros níveis de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - Promover com eficiência e eficácia a implementação da saúde bucal, com a manutenção e ampliação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO - e dos consultórios odontológicos em todas as unidades de saúde;

VII - Manutenção e ampliação do Pronto Socorro – Pronto Socorro Municipal Integrado – PSMI, ao lado de Hospital geral, sendo equipado e funcionando segundo normas específicas do Ministério da Saúde;

VIII - Implantação de unidade de urgência e emergência infantil, anexo ao Hospital Geral, sendo equipado e funcionando segundo normas específicas do Ministério da Saúde;

IX - Manutenção e ampliação dos serviços municipais de Vigilância em saúde, tais como:

a) Vigilância Sanitária;
b) Vigilância Epidemiológica;
c) Vigilância de Controle de zoonozes;
d) Vigilância em saúde do trabalhador.

X - Implementação da política de saúde mental municipal, conforme os princípios da reforma psiquiátrica, com prioridade para a atenção psico-social, com a estruturação de uma rede de atenção integrada (Caps I/II/III, Caps I – Infantil, Caps Álcool e Drogas, serviço e urgência e emergência psiquiátrica - 24 horas, hospital psiquiátrico, dentre outros dispositivos). Manutenção e ampliação dos serviços de atenção psico-social existentes – Urgência/Emergência Psiquiátrica (24 horas), Caps – Centro de Atenção Psico-social - III e Caps - Centro de Atenção Psico-social – Álcool e Drogas -AD;

XI - Garantir o serviço de urgência e emergência - Pronto Atendimento (24 horas) na Zona Norte (PA Chervezon), com ampliação das ações desenvolvidas;

XII - Manutenção do Ambulatório de Especialidades – CEAD – Centro de Especialidades e Apoio Diagnóstico, com a ampliação das especialidades médicas oferecidas à população, com qualidade e resolutividade;

XIII - Garantir o Serviço de Atenção Especializado - SAE e do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA/COAS, aos portadores de HIV e DST´s;

XIV - Manutenção do Centro de Habilitação Infantil – CHI, com ampliação das ações desenvolvidas;

XV - Manutenção do Centro de Referencia da Infância e Adolescente – CRIARI, com ampliação das ações desenvolvidas;

XVI - Manutenção do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CRST, com ampliação das ações desenvolvidas;

XVII - Manutenção e ampliação da Assistência ambulatorial especializada com apoio diagnóstico e terapêutico para dar retaguarda à atenção básica;

XVIII - Garantia do deslocamento do paciente fora do território do município, quando esgotados todos os meios de tratamento na rede municipal de saúde, nos termos da legislação vigente;

XIX - Executar as ações do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas e periodicamente atualizadas através da Conferência Municipal de Saúde e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

XX - Garantir a gestão participativa do sistema municipal de saúde, através da realização de conferência municipal de saúde, e do funcionamento em caráter permanente e deliberativo do Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º – O Poder Público Municipal deverá desenvolver ações para que este objetivo seja alcançado, preferencialmente na prevenção, priorizando os níveis de atenção à saúde: atenção básica, média e alta complexidade.

§ 2º – O Poder Público Municipal financiará as ações e serviços de saúde pública com recursos próprios, receitas próprias do órgão gerenciador da saúde municipal e/ou decorrentes de convênios firmados com instituições, os quais deverão ser aplicados estritamente no objeto de sua vinculação sob fiscalização efetiva do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 134 – As ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica são municipalizadas e disciplinadas pela legislação em vigor.

Artigo 135 – A Vigilância Sanitária municipal compete ações legais, técnicas, educacionais, pesquisa e de fiscalização que exerça o controle sanitário de serviços e produtos para o consumo que apresente potencial de risco à saúde e ao meio-ambiente.

Art. 136 – A Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com órgãos e entidades afins do Município, normalizará as condições de agravos à saúde e segurança sanitárias obrigatórias para edificações ou locais destinados a qualquer atividade urbana e rural.

Artigo 137 - Nas ações do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador deverão ser priorizados os programas voltados para as condições de trabalho que possam agravar a saúde do trabalhador, tais como: os acidentes do trabalho e as doenças profissionais existentes no Município.

Parágrafo único – O Centro de Referência de Saúde do Trabalhador realizará atividades de fiscalização das empresas existentes do Município, em articulação com órgãos e entidades afins, conforme legislação vigente.

Artigo 138 - O sistema de atenção terciária, hospitalar e pré-hospitalar tem como diretrizes:

I - Organização e garantia do serviço de urgência e emergência no município e do atendimento pré-hospitalar;

II - Equilíbrio e ampliação da oferta de leitos hospitalares, utilizando como indicador o número de leitos por mil habitantes;

III - Manutenção e ampliação da rede hospitalar de atendimento – hospital geral, com prioridade para a entidade filantrópica, através da contratualização com o Município, com subvenção permanente;

IV - Manutenção da rede hospitalar de atendimento na área de psiquiatria, com prioridade para a entidade filantrópica, através de subvenção permanente do Município;

V - Implantação da Unidade Avançada de Urgência e Emergência do Chervezon;

VI – Implantação de um centro de reabilitação de adultos.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal deverá desenvolver ações para que o sistema de atenção terciária, hospitalar e pré-hospitalar seja adequado às necessidades da população e à demanda potencial, com meios ou recursos próprios, e ou por intermédio de convênios, com a União ou com o Estado.

Artigo 138 - O Poder Público Municipal criará, através de lei especial, um Centro de Reabilitação e Reintegração de Adultos para atender a reabilitação de pessoas excepcionais, portadoras de deficiências físicas ou mentais.

Parágrafo único – O Centro de Reabilitação e Reintegração de Adultos – será vinculado à Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, contará com dotação orçamentária própria e com a participação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 139 - O Poder Público Municipal implementará o Sistema Único de Saúde – SUS e executará a política municipal de saúde através da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro - FMSRC, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único – A Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro – FMSRC é uma pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, criada pela Lei Municipal n.º 2720 de 23 de fevereiro de 1995.

Artigo 140 - A implantação, ampliação ou extinção de qualquer serviço de saúde no município de Rio Claro, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, deverá ser apreciada pelo Conselho Municipal de Saúde, observada as deliberações da Conferência Municipal de Saúde, garantindo o controle social.

Capítulo III
DA PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 150 - A política municipal de Promoção Social será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Ação Social e realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando a redução das desigualdades sócio-espaciais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais e de acordo com as deliberações do Conselho Municipal da Assistência Social e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 151 - A política Municipal de Promoção Social será regida pelo Plano Municipal de Promoção Social e será norteada pelos seguintes objetivos:

I - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial, para famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social e, ou, risco.

II - Contribuir com a inclusão dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural.

III - Assegurar que as ações no âmbito da Assistência Social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária.

IV - Garantir ações emancipatórias que favoreçam a inserção de indivíduos em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, através de qualificação profissional e noções de cidadania.

V - Garantir espaço físico e estrutura funcio-

nal para o abrigo de pessoas vítimas de violência - intrafamiliar

VI - Contribuir com a política de Assistência Social da micro região, consolidando as redes sociais regionais.

Artigo 152 - Todas as entidades e Organizações Não Governamentais de Assistência Social do Município deverão ser registradas no Conselho Municipal da Assistência Social e as entidades e programas de atendimento à Criança e ao Adolescente também deverão ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Ùnico – Para o estabelecimento de convênios as entidades e Organizações Não Governamentais de Assistência Social deverão ser devidamente registradas, conforme caput desse artigo.

Artigo 153 - As entidades e Organizações Não Governamentais de assistência social do município deverão ter seus programas, projetos e serviços em consonância com as demandas sociais do município e de acordo com as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 154 - A descentralização das ações na área da Promoção Social dar-se-á através dos CRAS- Centros de Referência da Assistência Social, em regiões de maior vulnerabilidade social, utilizando os equipamentos sociais existentes e implantando outros.

Parágrafo Único - Para integração, racionalização e viabilização dos trabalhos, os CRASCentro de Referência da Assistência Social, deverão atuar em rede com as instituições públicas e privadas, objetivando:

I - Atendimento da questão familiar, em todos os seus aspectos;

II - Fornecimento de dados como instrumental para pesquisa e aprimoramento das políticas públicas;

III - Descentralização dos atendimentos;

IV - Integração em rede dos recursos e equipamentos públicos ou privados;

Artigo 155 - Na área da criança e do adolescente, as ações serão desenvolvidas garantindo-se a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, priorizando- se:

I - Atendimento ás famílias de forma que estas possam assegurar a educação dos filhos e a permanência destes no lar;

II - Investimento em programas sócio-educativos em meio aberto, objetivando medidas preventivas de abrigamento, em ações de rede com Secretarias Municipais e demais órgãos das esferas Estadual e Federal e organizações não governamentais;

III - Implantação de programas de abrigamento a adolescentes infratores, em conformidade com o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Criação e manutenção de mecanismos integrados entre a Secretaria Municipal de Ação Social e o Conselho Tutelar, que visem a proteção e a segurança da criança e do adolescente;

V – Atendimento ao adolescente, autor de ato infracional , através da implantação dos Programas de Liberdade assistida e prestação de Serviço à Comunidade;

VI - Assegurar política e projetos sobre cultura, esporte e lazer para crianças e adolescentes, nos bairros periféricos, que contemplem a integração e a valorização da cultura local.

VII – Garantir a erradicação do trabalho infantil;

VIII - Reduzir o número de casos de maus-tratos, exploração e violência contra crianças, implementando um Sistema Integrado de notificação , informação e atendimento.

IX – Criar local para abrigamento de crianças maiores de 8 (oito) anos do sexo masculino.

X - Prevenção e atendimento à gravidez na adolescência.

XI – Capacitação para adolescentes e jovens na faixa etária de 14 a 24 anos em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoas com deficiência , com vistas à inclusão no mercado de trabalho.

Artigo 156 - Em relação ao idoso, as ações serão desenvolvidas objetivando a humanização, sua integração na vida social, política e cultural do município;

I - Garantia de sua participação na definição das políticas relativas ao idoso, através do Conselho Municipal do Aposentado e do Idoso (COMAI);

II – Estimular as organizações públicas e privadas para ações em benefício do idoso;

III - Oferecer alternativas que possibilitem o atendimento do idoso de forma integral, sem perda dos vínculos familiares;

IV - Garantir e ampliar equipamentos governamentais onde o idoso permaneça durante o dia e retorne ao lar à tarde;

V – Proporcionar espaços de participação social, para a população idosa, através de grupos organizados, objetivando o lazer , o desenvolvimento social e cultural, evitando assim o isolamento e o abrigamento;

VI – Prioridade ao idoso no atendimento junto aos órgãos públicos municipais.

Artigo 157 - Em relação ao migrante, itinerante, e homem e mulher de rua, as ações serão desenvolvidas objetivando:

I - Reconhecer a problemática do migrante, ou seja, as correntes migratórias como um problema real que necessita de atenção conjunta com outras prefeituras municipais, visando soluções regionais;

II - Garantir atendimento às necessidades do migrante, itinerante e homem de rua, através de setores específicos, respeitando sua autodeterminação;

III - Celebrar convênio com entidades de atendimento ao migrante, itinerante e homem de rua.

IV – Criar espaço e estrutura de atendimento para abrigamento de homens e mulheres moradores de rua, para estabelecimento de ações que possam melhorar sua qualidade de vida.

Capitulo IV
DA EDUCAÇÃO

Artigo 158 - A Política Municipal de Educação consiste em um projeto político-pedagógico, que garanta a qualidade de ensino e a quantidade de vagas nas escolas públicas, bem como a democratização do acesso e da permanência da criança e do aluno na rede municipal escolar.

Parágrafo Único - O estímulo à participação dos pais, alunos, professores e sociedade civil na definição e execução do projeto político-pedagógico através dos Conselhos de Escolas, Associações de Pais e Mestres e do Conselho Municipal de Educação se dará de forma permanente e contínua.

Artigo 159 - A cada 2 (dois) anos o Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Educação convocarão a Conferência Municipal de Educação, com ampla representação da Sociedade, para avaliar a situação da Educação no Município e propor diretrizes para a política municipal de Educação.

Artigo 160 - O aperfeiçoamento e atualização dos profissionais da área de educação será permanente e dar-se-á através de:

I - cursos, seminários, palestras e outros;

II - convênios com Universidades e outros órgãos afins.

III - implantação do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico previsto na Lei Orgânica do Município que deverá se dar até 2 (dois) anos após a aprovação desta Lei.

Artigo 161 - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá anualmente o Plano Diretor da Educação ouvindo o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 162 - Para atender a criança de 0 a 6 anos o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios com entidades filantrópicas cuja mantenedora não tenha fins lucrativos.

Artigo 163 - Anualmente o Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento dos artigos 259 e 269 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 164 - O Município deverá ampliar a quantidade de EMEIS nas regiões periféricas da cidade, priorizando os setores norte, nordeste e noroeste, bem como aqueles para os quais for direcionada a expansão urbana da cidade.

Artigo 165 - O Poder Público Municipal deverá incentivar a participação das indústrias, por intermédio de convênios, na construção e manutenção das creches.

Artigo 166 - Deverá ser mantido o Programa Municipal de Alfabetização suplementar ou complementar.

§ 1º - O Programa de Alfabetização de Adultos em cumprimento ao artigo 49 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município deverá ter critérios de avaliação em função da meta proposta.

§ 2º - Deverá ser incentivada a comunidade local, no sentido de colaborar com o programa tratado neste artigo, cedendo espaços físicos e contribuindo com recursos financeiros.

Artigo 167 - A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá programas especiais de Educação de Trânsito, Educação Ambiental, Educação Sanitária e Educação Sexual, por meio de atividades desenvolvidas com outros órgãos, inclusive por convênios, se necessário.

Artigo 168 - Deverá ser incentivado o apoio da iniciativa privada na construção de instalações e na compra de material e equipamentos escolares.

Artigo 169 - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer convênios com órgãos federais , estaduais e Universidades para troca recíproca de experiências, desenvolvimento de pesquisas de interesse comum, organização e atualização de banco de dados; estágios e participação de profissionais em cursos de extensão e pós-graduação.

Artigo 170 - O município deverá desenvolver um programa de inclusão escolar dos portadores de deficiência física, mental e sensorial.

Artigo 171 - O município deverá desenvolver um programa de educação rural a ser implementado nas localidades indicadas no Plano Diretor de Educação.

Artigo 172 - A Secretaria Municipal de Educação terá ainda por diretrizes:

I - O reconhecimento do professor como sendo o agente principal do processo educativo, valorizando-o através da melhoria das condições de trabalho, de salário, de estudo e aperfeiçoamento.

II – A garantia da utilização da escola como um espaço aberto de saúde, promoção social, cultura, esporte, recreação e lazer, onde possam ser desenvolvidos projetos específicos que atendam às necessidades e ou interesses da comunidade onde se localiza em articulação com as demais Secreta-

rias Municipais.

III - Realização de censos escolares decenais.

Capitulo V
DA CULTURA

Artigo 173 - A política cultural enfatizará as práticas culturais a partir das noções de memória e identidade, a produção voltada para o mercado cultural e a universalização do acesso aos bens culturais, por distintos grupos sociais.

Artigo 174 – São diretrizes da política municipal de cultura:

I – realização do inventário do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e paleontológico do Município, determinando sua localização pontual ou por agrupamento, em convênio com Universidades e entidades afins;

II – realização de um recenseamento de toda a atividade cultural do Município;

III – descentralização dos equipamentos e dos mecanismos institucionais voltados para a cultura, através da implantação equipamentos culturais nos bairros periféricos, a fim de propiciar a livre expressão popular.

IV - concessão de incentivos fiscais para as pessoas físicas e jurídicas que se dispuserem a realização de projetos culturais no Município de Rio Claro.

V – elaboração de programas de apoio a museus e bibliotecas públicas, ao "Gabinete de Leitura" e ao "Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro".

Parágrafo Único - Deverá ser organizado um banco de dados contendo toda a produção cultural do passado e do presente do Município de Rio Claro.

Artigo 175 – São prioridades da política municipal de cultura

I – Reforma do Centro Cultura Roberto Palmari e revitalização das atividades desenvolvidas nesse espaço;

II - Restauração do Solar da Baronesa de Dourados;

III - Informatização das Bibliotecas Municipais;

IV - Promoção de Oficinas Culturais voltadas à criança e à Juventude nos bairros periféricos de Rio Claro.

Artigo 176 - Serão criados o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e o Conselho Municipal de Cultura.

Capitulo VI
DO ESPORTE, TURISMO, RECREAÇÃO E LAZER.

Artigo 177 - As Políticas Municipais de Esportes, Turismo, Recreação e Lazer terão por diretrizes:

I - Incentivar a prática esportiva como aprimoramento da formação global do cidadão;

II - Incentivar as práticas esportivas especiais, em locais públicos para deficientes, gestantes, idosos, crianças e adolescentes;

III – Descentralizar a oferta de praças esportivas, equipamentos de lazer e recreação, levando-os aos bairros periféricos da cidade;

IV - Incentivar a participação da iniciativa privada e de outras esferas de governo no patrocínio de práticas esportivas e de seus equipamentos;

V - Cadastramento das áreas que possam ser utilizadas para esporte, recreação e lazer, propondo meios e formas de aproveitamento;

VI – incremento do calendário de atividades turísticas;

VII – promoção da floresta Estadual Navarro de Andrade como ponto turístico de Rio Claro;

VIII – promoção da assistência de profissionais especializados às atividades esportivas, recreativas e de lazer praticadas em locais públicos.

Capitulo VII
DA SEGURANÇA

Artigo 178 - O Município de Rio Claro estabelecerá sistema de cooperação com o Governo Estadual e a União, visando a melhoria da segurança pública.

Artigo 179 - A Política Municipal de Segurança tem por princípio a solidariedade, a defesa da vida e do patrimônio, desenvolvendo estratégias contra a violência e a discriminação de toda espécie;

Artigo 180 - O Conselho Municipal de Segurança - COMSEG – é o Órgão Deliberativo do Sistema Municipal de Segurança.

Artigo 181 - Observado as normas federais pertinentes, será promovida a integração do rádio amadorismo, Policia Militar, com a finalidade de agilizar a segurança na zona rural.

Artigo 182 – São Prioridades da Defesa Civil:

I - Monitoramento preventivo constante nas áreas de risco do município;

II - Difusão das atividades de Defesa Civil em todos os órgãos de Imprensa local e regional;

III - Ampliação do número de viaturas equipadas com comunicação adequada fixa e móvel

IV – Promoção de cursos de capacitação destinados a melhor qualificação dos Agentes;

V - Confecção de material informativo impresso em grande quantidade para esclarecimentos e distribuição à população;

VI – Atuar em sintonia plena com todos os órgãos da Prefeitura envolvidos em ações solidárias;

Artigo 183 - São prioridades da Guarda Civil de Rio Claro:

I - estruturação adequada dos quadros e equipamentos da Guarda Civil Municipal e Vigilância Patrimonial;

II - Aquisição de sede própria da Guarda Civil Municipal, em local amplo e seguro, para desenvolvimento de atividades correlatas a Segurança Pública;

III - Criação de uma Corregedoria para atendimento das necessidades básicas da GCM, conforme dispõe a Lei;

IV - Aquisição dos equipamentos necessários ao bom atendimento da população e a segurança da cidade;

V - Criação de Bases Comunitárias nos Distritos de Ajapí, Batovi, Assistência e Ferraz, bem como nas áreas setorizadas da cidade;

VI - Instalação do canil da GCM nas dependências do lago azul, para a segurança daquele local e desenvolvimento e treinamento dos cães e do canil;

VII - Treinamento e cursos de capacitação e especialização a todos os GCM;

VIII - Criação de uma Banda da Guarda Civil Municipal, composta por membros da própria corporação;

IX - Criação de forças especiais de prevenção e apoio, tais como, rondas rurais, rondas ambientais, força tática etc.

X - Aquisição de um veículo de transporte coletivo (micro ônibus), para transporte da tropa para locais de grandes eventos.

Artigo 184 – A Guarda Civil Municipal participará da fiscalização ambiental no município, em colaboração com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

TITULO VI
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Capitulo I
DIRETRIZES GERAIS

Artigo 185 - O sistema de planejamento e gestão do Município é constituído pelo conjunto de órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dos Conselhos Municipais, com participação da sociedade civil, que se responsabilizarão:

I - Pela implementação do planejamento como processo permanente e flexível, capaz de se adaptar continuamente às mudanças exigidas pelo desenvolvimento do Município;

II - Pela integração dos diversos agentes públicos e privados intervenientes no processo de planejamento e gestão;

III - Pelo acompanhamento e avaliação dos resultados da implementação do Plano Diretor;

IV - Pela criação e atualização de um sistema de informações municipais;

V - Pela atualização permanente da planta de valores e da base cadastral do Município;

VI - Pela ampla divulgação dos dados e informações;

VII Pela modernização administrativa.

Artigo 186 - As políticas gerais e setoriais, segundo as quais o Município organizará sua ação de governo deverão obrigatoriamente, refletir as diretrizes do presentes Plano Diretor.

Artigo 187 - O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composto por:

I - A Secretaria Municipal Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente, ou outra que venha a substituí-la;

II - Os setores responsáveis pelo Planejamento das Secretarias Municipais e da Administração Indireta;

III - O Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU);

IV - Os Conselhos Municipais Criados por Lei;

V - O Sistema Informações Municipais;

VI - O Fundo Municipal de desenvolvimento Urbano e Habitação.

Artigo 188 – São instrumentos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:

I - O Plano Diretor;

II - Os Planos e Programas Setoriais;

III - A Legislação de Parcelamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

IV - O Código de Posturas;

V - O Código de Obras;

VI - A Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - O Plano Plurianual;

VIII - O Orçamento Anual.

§ 1º – todos os instrumentos previstos nos incisos II a VIII deste artigo deverão adequar-se ao Plano Diretor.

§ 2º - Os instrumentos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão vinculam os atos dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

Capítulo II
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Artigo 189 - O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§ 1º O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º Para implementação do Sistema de Informações Municipais deverá ser atualizado e informatizado o Cadastro de Imóveis Municipal.

Artigo 190 – O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos seguintes princípios:

I – simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, a fim de evitar a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II – democratização, publicidade e disponibilidade das informações, em especial daquelas relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

Artigo 191 - O Sistema de Informações Municipais deverá produzir e promover a divulgação de materiais informativos e de orientação para o cidadão sobre questões relativas ao plano diretor e os instrumentos de planejamento municipal.

Artigo 192 – O Sistema de Informações Municipais deverá ser informatizado e georreferenciado, devendo disponibilizar ao cidadão, inclusive via Internet, o livre acesso às informações referentes ao Sistema de Planejamento Municipal.

Parágrafo único – deverá ser previsto no orçamento municipal dotação orçamentária específica para a implantação e manutenção do Sistema de Informações Municipais.

Capítulo III
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Artigo 193 - O Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU é órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público Municipal e de Entidades da Sociedade Civil.

Artigo 194 - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Urbano:

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor e de seus instrumentos, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Diretor e da legislação urbanística, bem como de seu processo de revisão;

III - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

IV - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

V - monitorar a aplicação da transferência do direito de construir e das operações urbanas consorciadas;

VI - convocar audiências públicas sobre questões de natureza urbanística e de política urbana;

VII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Artigo 195 - As atividades realizadas pelos membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevância para o Município.

Artigo 196 - O Conselho de Desenvolvimento Urbano poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Artigo 197 – Será criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, para investimentos em infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos e moradia de interesse social.

Parágrafo único – A definição das prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como o controle de sua aplicação serão feitos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Capítulo V
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Artigo 198 – Será criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, para criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município.

Parágrafo único – A definição das prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como o controle de sua aplicação serão feitos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 199 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação desta Lei, será efetuada a atualização das seguintes leis municipais:

I - Lei de parcelamento do solo urbano;

II – Lei de zoneamento urbano

III – Lei do perímetro urbano

Artigo 200 – No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação desta Lei, será efetuada a atualização do Código de Proteção das Águas.

Artigo 201 – No prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação desta Lei, deverão ser elaboradas as seguintes Leis:

I - Código de Obras e Edificações;

II - Código de Posturas;

III – Lei Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 202 – No prazo de até 1 (um) ano após a aprovação desta lei, deverão ser elaborados os seguintes planos:

I - Plano Diretor de Mobilidade Urbana;

II – Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

III – Plano Diretor de Drenagem;

IV – Plano Municipal de Saneamento Básico;

V – Plano Municipal de Resíduos;

VI – Plano de revitalização da área central da cidade e do Jardim Público.

Artigo 203 – No prazo de até 1 (um) ano após a aprovação desta lei, deverão ser criados os seguintes fundos municipais

I – Fundo municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – Fundo Municipal de meio ambiente.

Artigo 204 – No prazo de 6 (seis) meses a partir da aprovação desta Lei, deverão ser criados e implantados os seguintes Conselhos Municipais:

I - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico;

II - Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 204-a – No prazo máximo de 6 (seis) meses após a aprovação desta Lei, deverá ser elaborado o projeto de implantação do Sistema de Informações Municipais, junto à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Artigo 204-b - Para fins de incentivo ao desenvolvimento econômico, social, ambiental e cultural do Município o Poder Público Municipal poderá:

I - conceder isenções para empresas que invistem na recuperação e manutenção do patrimônio histórico e cultural do Município;

II - conceder incentivos temporários para as indústrias que implantarem projetos que resultem na redução do consumo de água e na redução da poluição ambiental;

III - conceder isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos proprietários de imóveis tombados e de interesse histórico;

IV - conceder isenção no pagamento do IPTU até um valor limite a ser estabelecido em Lei, aos proprietários que possuam áreas permeáveis com índices maiores do que o mínimo exigido para cada caso que poderão ser requeridos anualmente até o mês de junho para desconto no ano seguinte.

V - aplicar multas, com progressividade na reincidência , para quem depredar ou arrancar árvores sem autorização do órgão competente .

Artigo 205 - Todas as normas da presente Lei, desde que, pela sua redação, sejam autoaplicáveis, podem ser exigidas de imediato pelos órgãos e entidades do Governo Municipal.

Artigo 206 - Ficam validados como critérios normativos até que o Código de Obras esteja aprovado:

I - todos os edifícios deverão possuir, nas saídas de veículos em rampas (ascendentes e descendentes), um trecho de, no mínimo, 5 metros, em nível com o passeio público;

II - as edificações com mais de 2 (dois) pavimentos terão recuo obrigatório em todos os limites conforme o seguinte: 4,00 metros de frente; laterais e fundo a obedecer o Código Sanitário Estadual, Lei número 12.342 , com o mínimo de 3,00 metros;

III - os novos edifícios públicos deverão possuir mecanismos (rampas, elevadores e outros) que garantam o acesso de pessoas deficientes em todas as dependências, e os edifícios existentes terão de dois anos, a partir da aprovação do presente Plano, para se adequarem à referida exigência;

IV - Caberá à Secretaria de Obras e Serviços em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Urbano (C.D.U.) implementar diretrizes específicas para a implantação de um plano que garanta a livre movimentação e o atendimento de necessidades e diretos básicos dos deficientes físicos, nas vias e edifícios públicos ou provados de uso coletivo;

V - deverá ser reservada uma área descoberta equivalente a 10% da área total do terreno destinada a lazer e recreação, nos edifícios residenciais;

VI - as guaritas a serem erguidas aos edifícios poderão ser construídas no alinhamento, com área **construída de 9m„c , no máximo;**

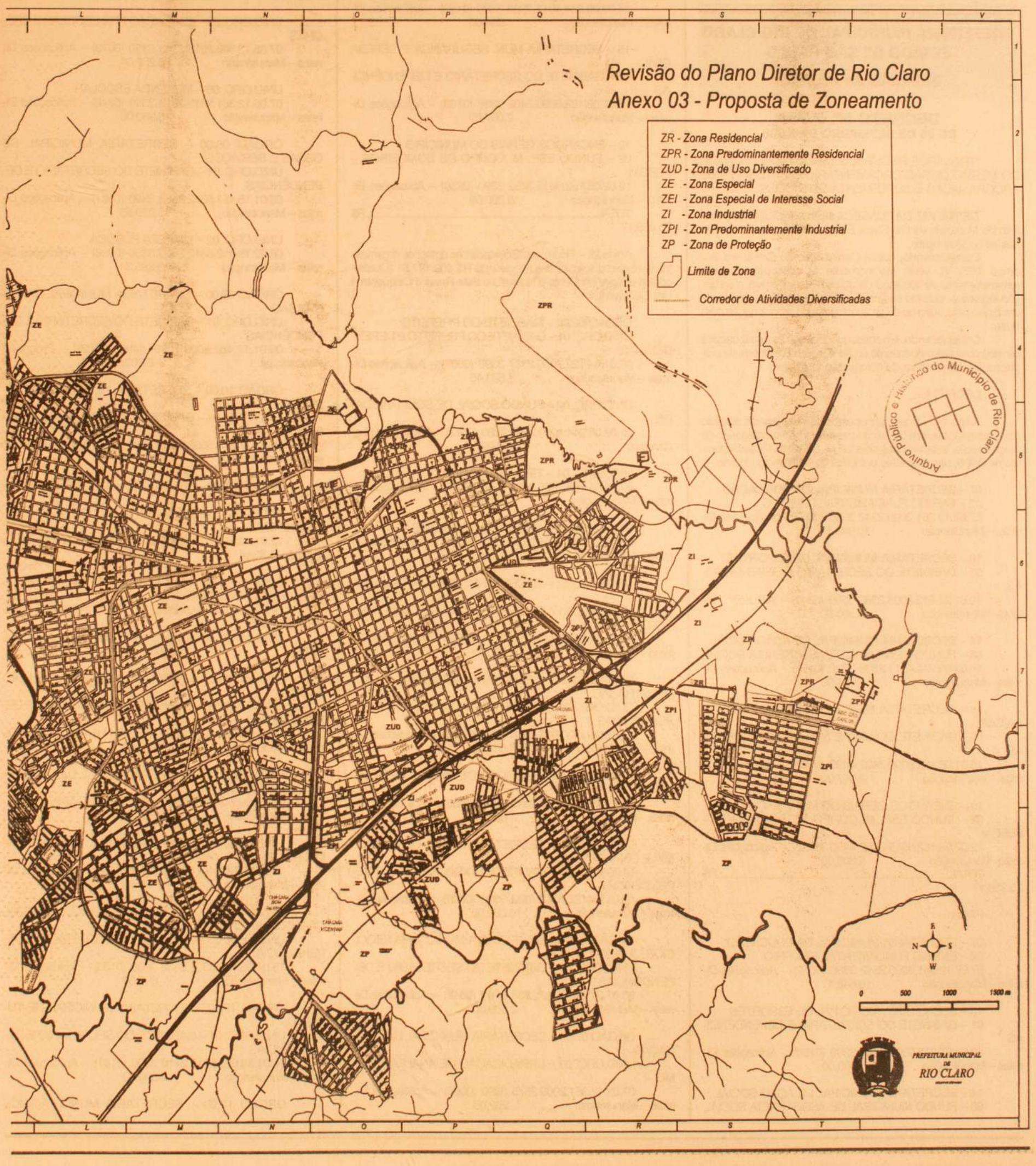
VII - fica proibida a construção de sub-solos nas edificações com testadas para as ruas e avenidas que circundem o Jardim Público Central (ruas 3 e 4, avenidas 3 e 2);

VIII - os locais sujeitos às leis e restrições especiais (CONDEPHAAT, IPHAN e outros) continuam obrigados a observar tais restrições, independentemente das zonas em que se enquadrem.

IX - nos casos omissos não tratados nesta Lei prevalecerá a Legislação contida no Código Sanitário Estadual.

Artigo 207 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em **contrário.**


A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
ZP
ZPI
ZPR
ZR
ZI


Revisão do Plano Diretor de Rio Claro
Anexo 03 - Proposta de Zoneamento
ZR - Zona Residencial
ZPR - Zona Predominantemente Residencial
ZUD - Zona de Uso Diversificado
ZE - Zona Especial
ZEI - Zona Especial de Interesse Social
ZI - Zona Industrial
ZPI - Zon Predominantemente Industrial
ZP - Zona de Proteção
Limite de Zona
Corredor de Atividades Diversificadas
Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro
0 500 1000 1500 m
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 7.733
DE 06 DE SETEMBRO DE 2.006

"TRANSPÕE RECURSOS DE DOTAÇÃO DENTRO DO MESMO ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO E CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E SUPLEMENTA DOTAÇÕES".

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

Considerando, que a Constituição do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação fôr de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

Considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa,

DECRETA:-

Artigo 1º. – Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categorias de programação, estabelecidos pela Lei nº. 3.623 de 15 de Dezembro de 2.005, nas seguintes dotações do orçamento vigente:-

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 – ENSINO FUNDAMENTAL PRÓPRIO
07.02.12.361.2009.2342 3390 (0053) – Aplicações Diretas – Manutenção 10.648,17

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
10.01.27.813.3008.2383 3390 (0241) – Aplicações Diretas – Manutenção 6.500,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.03.08.244.4011.2308 3390 (0155) – Aplicações Diretas – Manutenção 844,00

15 – SECRETARIA MUNIC. SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
15.01.06.182.8006.2402 4490 (0165) – Aplicações Diretas – Manutenção 2.067,00

19 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02 – FUNDO ESP. M. CORPO DE BOMBEIROS – FEBOM
19.02.06.182.8015.2452 4490 (0232) – Aplicações Diretas- Manutenção 5.200,00
TOTAL.....R$ 25.259,17

PARA

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 – ENSINO FUNDAMENTAL PRÓPRIO
07.02.12.361.2009.2342 3390 (0052) – Aplicações Diretas – Manutenção 10.648,17

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
10.01.27.813.3008.2383 3390 (0109) – Aplicações Diretas – Manutenção 6.500,00

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.03.08.244.4011.2308 3390 (0156) – Aplicações Diretas - Manutenção 844,00

15 – SECRETARIA MUN. SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
15.01.06.182.8006.2402 3390 (0163) – Aplicações Diretas – Manutenção 2.067,00

19 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02 – FUNDO ESP. M. CORPO DE BOMBEIROS – FEBOM
19.02.06.182.8015.2452 3390 (0230) – Aplicações Diretas – Manutenção 5.200,00
TOTAL.....R$ 25.259,17

Artigo 2º. – Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas no valor de R$ 409.197,51 (Quatrocentos e Nove Mil Cento e Noventa e Sete Reais e Cinqüenta e Um Centavos).

ÓRGÃO 02.00 – GABINETE DO PREFEITO
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.01.04.122.7006.2327 3390 (0007) – Aplicações Diretas – Manutenção 3.633,46

UNID.ORÇ. 02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
02.02.08.244.4009.2557 3390 (0013) – Cesta Básica p/ Carentes 670,00

UNID.ORÇ. 04 – TIRO DE GUERRA
02.04.05.153.7006.2534 3390 (0020) – Aplicações Diretas – Manutenção 490,00

UNID.ORÇ. 05 – SERVIÇOS DE TELEVISÃO
02.05.24.722.7006.2536 3390 (0023) – Aplicações Diretas – Manutenção 233,00

ÓRGÃO 03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
03.01.04.122.7021.2446 3390 (0026) – Aplicações Diretas – Manutenção 2.000,00

ÓRGÃO 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
04.01.04.122.7017.2338 3390 (0030) – Aplicações Diretas – Manutenção 14.031,00

UNID.ORÇ. 02 – SERVIÇOS DE VELÓRIO E CEMITÉRIO
04.02.15.452.5008.2340 3390 (0035) – Aplicações Diretas – Manutenção 625,00

ÓRGÃO 05.00 – SECRETARIA MUNIC. DE ECONOMIA E FINANÇAS
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
05.01.04.123.7012.2333 3390 (0039) – Aplicações Diretas – Manutenção 18.000,00

ÓRGÃO 06.00 – SECRETARIA MUNIC. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
06.01.04.122.7013.2335 3390 (0042) – Aplicações Diretas – Manutenção 2.500,00

ÓRGÃO 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNID.ORÇ. 03 – ERRADICAÇÃO DE ANALFABETISMO
07.03.12.361.2009.2575 3390 (0065) – Aplicações Diretas – Manutenção 202,00

UNID.ORÇ. 05 – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E CRECHES
07.05.12.365.2012.2343 3390 (0073) – Aplicações Diretas – Manutenção 6.232,04

UNID.ORÇ. 06 – MERENDA ESCOLAR
07.06.12.361.2013.2613 3390 (0246) – Aplicações Diretas – Manutenção 5.930,00

ÓRGÃO 08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
08.01.15.451.5012.2553 3390 (0087) – Aplicações Diretas – Manutenção 15.020,55

UNID.ORÇ. 02 – LIMPEZA PÚBLICA
08.02.15.452.5012.2560 3390 (0098) – Aplicações Diretas – Manutenção 283.895,34

ÓRGÃO 09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
09.01.16.482.5009.1099 4490 (0103) – Programa Habitacional 6.200,00

ÓRGÃO 10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
10.01.27.813.3008.2383 3390 (0109) – Aplicações Diretas – Manutenção 4.603,13

ÓRGÃO 12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
12.01.13.392.3014.2467 3390 (00126) – Expansão e Inclusão Cultural 8.000,00

ÓRGÃO 13.00 – SECRETARIA MUNIC. PLANEJ., DES., E MEIO AMBIENTE
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
13.01.04.121.6011.2396 3190 (0133) – Desenv. e Impl. de R.H. 1.000,00

ÓRGÃO 14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
14.01.08.244.4009.2300 3390 (0141) – Aplicações Diretas – Manutenção 1.000,00

UNID.ORÇ. 02 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
14.02.08.243.4001.2304 3390 (0147) – Aplicações Diretas – Manutenção 9.395,00

UNID.ORÇ. 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.03.08.244.4011.2308 3390 (0156) – Aplicações Diretas – Manutenção 18.001,99

ÓRGÃO 15.00 – SECRETARIA MUNIC. SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
15.01.06.182.8006.2402 3390 (0163) – Aplicações Diretas – Manutenção 690,00

ÓRGÃO 16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
16.01.23.695.6016.2419 3390 (0181) – Aplicações Diretas – Manutenção 2.300,00

ORGÃO 17.00 – SECRETARIA MUNIC. AGRIC.,

ABASTEC., E SILVICULTURA
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
107.01.20.605.6021.2527 3390 (0194) – Aplicações Diretas – Manutenção 3.120,00

ÓRGÃO 19.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
UNID.ORÇ. 01 – ENCARGOS GERIA DO MUNICÍPIO
19.01.04.122.7022.2550 3390 (0221) – Aplicações Diretas – Manutenção 1.425,00
TOTAL.....R$ 409.197,51

Artigo 3º. – As suplementações de que trata o artigo anterior serão cobertas com recurso de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:-

ÓRGÃO 02.00 – GABINETE DO PREFEITO
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.01.04.122.7006.2327 4490 (0008) – Aplicações Diretas – Manutenção 670,00

UNID.ORÇ. 02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
02.02.08.244.4009.2556 3390 (0012) – Próteses e Órteses pop.Adult.,Inf., Juvenil 7.044,46

ÓRGÃO 03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNID.ORÇ. 02 – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
03.02.04.131.7021.2447 3390 (0028) – Aplicações Diretas – Manutenção 233,00

ÓRGÃO 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
07.01.12.361.2010.2525 3390 (0047) – Aplicações Diretas – Manutenção 40.000,00

UNID.ORÇ. 02 – ENSINO FUNDAMENTAL PRÓPRIO
07.02.12.361.2009.2601 3390 (0056) – Integração Escola Comunidade 2.500,00
07.02.12.364.2009.2364 3390 (0057) – Pedagogia Cidadã 3.470,00
07.02.12.361.2009.1084 4490 (0060) – Ampl. Ref. Unids.Ensino Fundam. 2.000,00

UNID.ORÇ. 03 – ERRADICAÇÃO DE ANALFABETISMO
07.03.12.361.2009.2575 4490 (0066) – Aplicações Diretas – Manutenção 202,00

UNID.ORÇ. 04 – ENSINO FUNDAMENTAL – F.M.D.E.F.V.M.
07.04.12.361.2009.2573 3390 (0068) – Aplicações Diretas – Manutenção 3.680,00

UNID.ORÇ. 05 – EDUCAÇÃO PRÉ- ESCOLAR E CRECHES
07.05.12.365.2012.2360 3390 (0074) – Capacitação e Desenv. R.H. 1.400,00
07.05.12.365.2012.1086 4490 (0077) – Construção Unidades Educ.Infantil 6.232,04
07.05.12.365.2012.2343 4490 (0078) – Aplicações Diretas – Manutenção 1.200,00

UNID.ORÇ. 06 – MERENDA ESCOLAR
07.06.12.306.2013.2370 3390 (0082) – Aplicações Diretas – Manutenção 2.460,00

ÓRGÃO 08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
08.01.25.752.5012.2537 3390 (0088) – Iluminação Pública – Manutenção 44.045,03
08.01.15.451.5012.1093 4490 (0091) – Obras Viárias e Servs.Complementares 233.594,46
08.01.15.451.5012.1094 4490 (0093) – Obras Diversas 400,00
08.01.15.451.5012.2553 4490 (0095) – Aplicações Diretas – Manutenção 800,00

ÓRGÃO 09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
09.01.16.482.5009.2518 3390 (0102) – Aplicações Diretas – Manutenção 14.476,40

ÓRGÃO 10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
10.01.27.812.3008.2388 3390 (0108) – Programas de Eventos Esportivos 4.603,13

ÓRGÃO 13.00 – SECRETARIA MUNIC. PLANEJ., DES., E MEIO AMBIENTE
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
13.01.04.121.6011.2397 3390 (0134) – Aplicações Diretas – Manutenção 100,00

UNID.ORÇ. 02 – SERVIÇOS DE RESIDÚOS SÓLIDOS
13.02.15.452.6014.2400 3390 (0137) – Aplicações Diretas – Manutenção 1.000,00

ÓRGÃO 14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
14.01.08.244.4009.2541 3390 (0143) – Programa Geração Emprego/Renda 1.000,00

UNID.ORÇ. 02 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
14.02.08.243.4001.2305 3350 (0146) – Apoio Financ. a Entidades Assistenciais 20.500,99
14.02.08.243.4001.2539 3390 (0150) – Programa Renda Mínima 3.682,00
14.02.08.243.4001.2304 4490 (0152) – Aplicações Diretas – Manutenção 525,00

UNID.ORÇ. 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.03.08.244.4011.2323 3350 (0154) – Apoio Financ.as Entidades Assistenciais 3.214,00

ÓRGÃO 15.00 – SECRETARIA MUNIC. SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
UNID.ORÇ. 02 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE
15.02.15.453.8006.1103 4490 (0247) – Obras de Transporte Urbano 690,00

UNID.ORÇ. 03 – SERVIÇOS DE TRÂNSITO
15.03.26.782.8011.2410 3390 (0173) – Aplicações Diretas – Manutenção 1.330,00

ÓRGÃO 16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
16.01.23.695.6016.2420 3390 (0182) – Eventos Diversos 2.300,00
16.01.23.695.6016.2544 3390 (0186) – Festividades do Aniversário Cidade 3.120,00

ÓRGÃO 19.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
UNID.ORÇ. 01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
19.01.28.843.9006.2454 3290 (0217) – Divida Pública 595,00
19.01.04.122.9007.2455 3390 (0222) – Sentenças Judiciárias e Precatórios 90,00
19.01.10.304.7022.2618 3390 (0236) - Serv.Armaz.,Transp.e Dest.Resíduo Saúde 740,00
UNID.ORÇ. 02 – FUNDO ESP. M.CORPO DE BOMBEIROS - FEBOM
19.02.06.182.8015.1113 4490 (0231) – Construção Unidade Corpo Bombeiro 1.300,00
TOTAL.....R$ 409.197,51

Artigo 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 06 de Setembro de 2.006

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na data supra.

JOSÉ PIOVEZAN
Secretário Municipal de Administração e dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº. 7.734
DE 14 DE SETEMBRO DE 2.006

"TRANSPÕE RECURSOS DE DOTAÇÃO DENTRO DO MESMO ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO E CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E SUPLEMENTA DOTAÇÕES".

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

Considerando, que a Constituição do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação fôr de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

Considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa,

DECRETA:-

Artigo 1º. – Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categorias de programação, estabelecidos pela Lei nº. 3.623 de 15 de Dezembro de 2.005, nas seguintes dotações do orçamento vigente:-

DE

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
04.01.04.122.7017.2338 3390 (0030) – Aplicações Diretas – Manutenção 1.100,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
07.01.12.361.2010.2525 4490 (049) – Aplicações Diretas – Manutenção 190,00

19 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02 – FUNDO ESP.M. CORPO DE BOMBEIROS - FEBOM
19.02.06.182.8015 2452 (0232) – Aplicações Diretas – Manutenção 400,00

TOTAL.....R$ 1.690,00

PARA

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
04.01.04.122.7017 2338 4490 (0033) – Aplicações Diretas – Manutenção 1.100,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
07.01.12.361.2010 2525 3390 (0047) – Aplicações Diretas – Manutenção 190,00

19 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02 – FUNDO ESP.M. CORPO DE BOMBEIROS - FEBOM
19.02.06.182.8015 2452 3390 (0230) – Aplicações Diretas - Manutenção 400,00

TOTAL..... R$ 1.690,00

Artigo 2º. – Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas no valor de R$ 316.245,00 (Trezentos e Dezesseis Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais).

ÓRGÃO 02.00 – GABINETE DO PREFEITO
UNID.ORÇ. 02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
02.02.08.244.4009.2554 3390 (0010) – Aplicações Diretas – Manutenção 4.695,00

ÓRGÃO 03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
03.01.04.122.7021.2446 3390 (0026) – Aplicações Diretas – Manutenção 2.790,00

ÓRGÃO 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
04.01.04.122.7017.2338 4490 (0033) – Aplicações Diretas – Manutenção 1.100,00

ÓRGÃO 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
07.01.12.361.2010.2525 3390 (0047) – Aplicações Diretas – Manutenção 9.500,00

UNID.ORÇ. 02 – ENSINO FUNDAMENTAL PRÓPRIO
07.02.12.361.2009 2342 3390 (0052) – Aplicações Diretas – Manutenção 4.020,00

UNID.ORÇ. 03 – ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO
07.03.12.361.2009.2575 3390 (0245) – Manutenção Erradicação Analfabetismo 69.796,00
DECRETO No. 7.734
DE 14 DE SETEMBRO DE 2.006

UNID.ORÇ. 05 – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E CRECHES
07.05.12.365.2012.2343 3390 (0073) – Aplicações Diretas – Manutenção 9.400,00

UNID.ORÇ. 06 – MERENDA ESCOLAR
07.06.12.306.2013.2370 3390 (0081) – Aplicações Diretas – Manutençaõ 378,00

ÓRGÃO 08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
08.01.15.451.5012.2553 3390 (0087) – Aplicações Diretas – Manutenção 870,00
08.01.15.451.5012.1146 4490 (0094) – Desapropriações Diversas – 50.000,00
08.01.15.451.5012.2553 4490 (0095) – Aplicações Diretas – Manutenção 390,00

ÓRGÃO 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
11.01.23.122.6007.2391 3390 (0119) – Aplicações Diretas – Manutenção 1.500,00

ÓRGÃO 12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
12.01.13.392.3014.2467 4490 (00132) – Expansão e Inclusão Cultural 130,00

ÓRGÃO 14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
14.01.08.244.4009.2300 3390 (0141) – Aplicações Diretas – Manutenção 2.500,00
14.01.08.244.4009.2300 4490 (0144) – Aplicações Diretas – Manutenção 44.000,00

UNID.ORÇ. 02 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
14.02.08.243.4001.2539 3390 (0150) – Programa Renda Mínima 7.450,00

UNID.ORÇ. 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.03.08.244.4011.2308 3390 (0156) – Aplicações Diretas – Manutenção 1.786,00
14.03.08.244.4011.2326 3390 (0157) – Qualificação do Trabalhador 88.340,00
14.03.08.244.4011.2308 3390 (0243) – Aplicações Diretas – Manutenção 1.200,00

ÓRGÃO 16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
16.01.23.695.6016.2419 3390 (0181) – Aplicações Diretas – Manutenção 4.100,00
16.01.23.695.6016.2420 3390 (0182) – Eventos Diversos 4.200,00

ORGÃO 17.00 – SECRETARIA MUNIC. AGRIC., ABASTEC., E SILVICULTURA
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
107.01.20.605.6021.2527 3390 (0194) – Aplicações Diretas – Manutenção 8.100,00

TOTAL..... R$ 316.245,00

Artigo 3º. – As suplementações de que trata o artigo anterior serão cobertas com recurso de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:-

ÓRGÃO 02.00 – GABINETE DO PREFEITO
UNID.ORÇ. 02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
02.02.08.244.4009.2556 3390 (0012) – Próteses e Órteses pop.Adult.,Inf., Juvenil 14.145,00

ÓRGÃO 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
05.01.04.123.7012.2333 3390 (0039) – Aplicações Diretas – Manutenção 7.650,00

ÓRGÃO 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNID.ORÇ. 03 – ERRADICAÇÃO DE ANALFABETISMO
07.03.12.361.2009.2575 3390 (0065) – Aplicações Diretas – Manutenção 75.296,00

ÓRGÃO 08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
08.01.25.752.5012.2537 3390 (0088) – Iluminação Pública – Manutenção 74,00
08.01.15.451.5012.1094 4490 (0093) – Obras Diversas 240,00

UNID.ORÇ. 02 – LIMPEZA PÚBLICA
08.02.15.452.5012.2560 3390 (0098) – Aplicações Diretas – Manutenção 1.286,00

ÓRGÃO 09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
09.01.16.482.5009.2518 3390 (0102) – Aplicações Diretas – Manutenção 1.100,00

ÓRGÃO 12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
12.01.13.392.3014.2467 3390 (0126) – Aplicações Diretas - Manutenção 6.222,00

ÓRGÃO 13.00 – SECRETARIA MUNIC. PLANEJ., DES., E MEIO AMBIENTE
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
13.01.04.121.6011.2397 3390 (0134) – Aplicações Diretas – Manutenção 2.500,00

ÓRGÃO 14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
14.01.08.244.4009.2541 3390 (0143) – Programa Geração Emprego/Renda 15.500,00

UNID.ORÇ. 02 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
14.02.08.243.4001.2305 3350 (0146) – Apoio Financ. a Entidades Assistenciais 1.000,00
14.02.08.243.4001.2304 3390 (0147) – Aplicações Diretas – Manutenção 15.500,00

UNID.ORÇ. 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.03.08.244.4011.2308 4490 (0160) – Aplicações Diretas – Manutenção 200,00
14.03.08.244.4011.2308 4490 (0161) – Aplicações Diretas – Manutenção 400,00
14.03.08.244.4011.1176 4590 (0244) – Aplicações Diretas – Aquisição de Imóveis 600,00

ÓRGÃO 15.00 – SECRETARIA MUNIC. SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
UNID.ORÇ. 03 – SERVIÇOS DE TRÂNSITO
15.03.26.782.8011.2543 3320 (0172) – Transferências à União Fuset 380,00
15.03.26.782.8011.2410 4490 (0175) – Aplicações Diretas – Manutenção 200,00

UNID.ORÇ. 04 – DEFESA CIVIL
15.04.06.182.8013.2414 3390 (0178) – Aplicações Diretas – Manutenção 200,00
15.04.06.182.8013.2414 4490 (0179) – Aplicações Diretas – Manutenção 500,00

ÓRGÃO 16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
16.01.23.695.6016.2544 3390 (0186) – Festividades do Aniversário Cidade 4.200,00

ÓRGÃO 17.00 – SECRETARIA MUN.AGR.ABAST. E SILVICULT.
UNID.ORÇ. 02 – DEPARTAMENTO AGROP. – EXTENSÃO RURAL
17.02.20.606.6021.2548 3390 (0197) – Aplicações Diretas – Manutenção 100,00

ÓRGÃO 18.00 – OUVIDORIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
UNID.ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
18.01.14.422.7019.2443 3390 (0211) – Aplicações Diretas – Manutenção 400,00

ÓRGÃO 19.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
UNID.ORÇ. 01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
19.01.04.122.7022.2448 3190 (0213) – Aplicações Diretas 132.743,00
19.01.28.843.9006.2454 3290 (0217) – Aplicações Diretas - Dívida Pública 17.965,00
19.01.28.843.9006.2454 4690 (0228) – Aplicações Diretas - Dívida Pública 17.844,00

TOTAL.....R$ 316.245,00

Artigo 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 14 de Setembro de 2.006

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na data supra.

JOSÉ PIOVEZAN
Secretário Municipal de Administração e dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7735
de 19 de setembro de 2006

(Prorroga o prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 6932, de 19 de setembro de 2003)

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e
CONSIDERANDO a solicitação da Associação Rioclarense dos Criadores de Canários na manutenção da permissão de uso do Boxe 05 do Espaço Livre da Vila Martins, denominado "Piloto Ayrton Senna da Silva",

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a partir desta data, o prazo a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 6932, de 19 de setembro de 2003.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 19 de setembro de 2006

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ PIOVEZAN
Secretário Municipal de Administração e dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7737
de 22 de setembro de 2006

(Cria o fundo garantidor do contrato de Parceria Público-Privada para a prestação dos serviços públicos de operação do sistema de esgoto do Município de Rio Claro, acompanhado de obras de complementação e otimização do SISTEMA, e dá outras providências)

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando minhas atribuições legais, e nos termos do disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3639, de 04 de janeiro de 2006,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos para a constituição do Fundo que trata o artigo 5º, § 3º da Lei Municipal nº 3639, de 04 de janeiro de 2006, na seguinte ordem:

I - receita originária da segregação por CÓDIGO DE BARRAS dos recursos referentes à tarifa dos serviços de esgotamento sanitário destinada à conta do Parceiro, conforme previsto no artigo 5º, § 2º da Lei Municipal nº 3639/06, e que supere o valor devido pela remuneração dos serviços prestados (VRS – Valor Referencial dos Serviços) conforme estabelecido no contrato de parceria;

II - repasses mensais no montante de 5% (cinco por cento) do total da receita originária da segregação por CÓDIGO DE BARRAS dos recursos referentes à tarifa dos serviços de fornecimento de água destinada à conta do DAAE;

III - valores relativos à inadimplência dos usuários do sistema de esgoto que forem recuperados em razão de pagamentos posteriores às datas de vencimento, ou, acordo administrativo ou em razão de inscrição na dívida ativa do Município;

IV - recursos orçamentários da Prefeitura Municipal no valor de R$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais),

V - rendimentos obtidos da administração do patrimônio do próprio Fundo.

Parágrafo Único – O Fundo terá capital máximo limitado a R$6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais) sendo que qualquer valor que for nele aportado e que exceda o valor aqui previsto será restituído à conta de titularidade exclusiva do DAAE.

Artigo 2º - O Fundo terá patrimônio próprio, separado do Poder Público Municipal e será sujeito a direitos e obrigações próprios.

Artigo 3º - Caso o valor segregado referente as contas de esgoto, como disposto no caput do artigo 5º da Lei Municipal nº 3639, de 04 de janeiro de 2006, não for suficiente para cobrir o valor devido ao Parceiro deverá ser repassado, mensalmente, do Fundo ao Parceiro, o valor correspondente à diferença apurada.

Artigo 4º - O Fundo será organizado conforme estabelecido em seu Regimento Interno que será elaborado pelo Poder Público no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto.

Artigo 5º - O Fundo será gerido por instituição financeira a ser selecionada pelo Poder Público Municipal.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 22 de setembro de 2006

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ PIOVEZAN
Secretário Municipal de Administração e dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 3694
de 18 de setembro de 2006

(Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.587, de 28 de outubro de 2005 e dá outras providências)

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.587, de 28 de outubro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º -

Parágrafo Único - A convalidação da concessão da Gratificação Saúde prevista no artigo 1º alcança todas as gratificações concedidas desde a data de sua instituição e pagas a partir de 1º de junho de 1994."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 18 de setembro de 2006

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ PIOVEZAN
Secretário Municipal de Administração e dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 3695
de 21 de setembro de 2006

(Dispõe sobre forma específica de tratamento aos contribuintes em estado de notória pobreza e dá outras providências)

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Ao contribuinte, pessoa física que se encontre em estado de notória pobreza, fica concedida a suspensão dos créditos municipais apurados pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da avaliação feita por setor competente da Secretaria de Ação Social.

Artigo 2º - A suspensão será indicada à Secretaria de Finanças pela Secretaria de Ação Social, após a realização de entrevista e visita domiciliar ao contribuinte, cujo relatório conclua pela configuração do estado de notória pobreza a que alude o artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - A suspensão terá caráter individual e será analisada caso a caso, de acordo com as regras estabelecidas em Decreto.

Artigo 3º - A suspensão, na forma estabelecida nesta Lei, alcança os lançamentos pelos valores totais ou parciais das parcelas vencidas e vincendas na data em que for formulado o pedido por parte do interessado.

Parágrafo Único - Também estarão suspensos multas e juros de mora que incidirem sobre os créditos no período mencionado no artigo 1º desta Lei, sendo, no entanto, devidos estes quando incidirem antes e após referido período, se e quando revogada a suspensão.

Artigo 4º - A suspensão não gera direito adquirido e pode ser revogada de ofício, nos termos e hipóteses do artigo 155 do Código Tributário Nacional.

Artigo 5º - Findo o prazo da suspensão, será realizada nova avaliação sócio-econômica através de setor competente da Secretaria de Ação Social, que verificando persistir o estado de notória pobreza do contribuinte, concluirá pela indicação da extinção dos créditos que foram abrangidos pela suspensão.

Parágrafo Único - Caso a Secretaria de Ação Social conclua por situação econômica diversa da primeira avaliação, indicará à Secretaria de Finanças pela revogação da suspensão, aplicando-se a regra do parágrafo único do artigo 3º da presente Lei.

Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 21 de setembro de 2006

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ PIOVEZAN
Secretário Municipal de Administração e dos Negócios Jurídicos

---

L E I Nº 3696
de 21 de setembro de 2006

(Institui o programa especial de parcelamento dos créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Município de Rio Claro, e dá outras providências)

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro o Programa Especial de Parcelamento – PESP, destinado a promover a regularização fiscal de créditos tributários do Município.

§ 1º - Os créditos tributários inseridos no caput deste artigo serão os referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas agregadas, bem como do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e taxas agregadas.

§ 2º - O contribuinte não poderá incluir no PESP eventuais saldos de parcelamento em andamento ou em atraso, nos termos da presente Lei.

Artigo 2º - O PESP será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e terá um prazo de duração até 20 de dezembro de 2006, podendo o Chefe do Executivo Municipal prorrogá-lo por Decreto.

Artigo 3º - Ficam abrangidos pelo PESP os créditos tributários municipais que tiveram fatos geradores ocorridos até 30 de dezembro de 2005, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com ou sem exigibilidade suspensa, os originados de autos de infração e decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Artigo 4º - A opção ao PESP dar-se-á por iniciativa do contribuinte, mediante formalização de termo de adesão fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - A opção ao PESP, poderá ser feita pelo prazo de até 20 de dezembro de 2006.

Artigo 5º - Os créditos tributários de IPTU e ISSQN e taxas agregadas serão parcelados em até 4 (quatro) meses, obedecendo as seguintes formas de pagamento:

I – para pagamento à vista, serão excluídos os juros e as multas devidos até a data de opção;

II – para pagamento em 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, os acréscimos legais, incidentes até a data da opção, terão redução de 80% (oitenta por cento) nos valores de multa e juros;

III – para pagamento em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, os acréscimos legais, incidentes até a data da opção, terão a redução de 60% (sessenta por cento) nos valores de multa e juros,

IV – para pagamento em 4 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas, devidos até a data da opção, terão redução de 40% (quarenta por cento) nos valores de multa e juros.

Artigo 6º - As parcelas pagas em atraso terão acréscimos de juros e multas de mora nos termos da legislação aplicada.

Artigo 7º - A opção pelo PESP sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, constituindo confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único - A opção pelo PESP interrompe a prescrição.

Artigo 8º - A adesão do contribuinte ao PESP, com relação ao tributo IPTU, está condicionada à regularidade do exercício vigente.

Artigo 9º - A adesão ao PESP condiciona o encerramento, por desistência tácita e irrevogável, das ações judiciais e administrativas formuladas pelo contribuinte contra a Fazenda Municipal em face dos tributos negociados.

Artigo 10 - O contribuinte será excluído do PESP diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – não observância de qualquer das exigências estabelecidas em lei,

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante.

Artigo 11 - A exclusão do contribuinte do PESP implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário devido e não pago, com dedução do montante recolhido, restabelecendo-se o débito original sem os benefícios concedidos pelo Programa.

Parágrafo Único - A exclusão do programa importa em inscrição automática do débito na dívida ativa e conseqüente cobrança judicial, ou, se houver, o imediato prosseguimento da ação de execução fiscal.

Artigo 12 - O contribuinte só será incluído definitivamente no PESP após a comprovação do pagamento da primeira parcela, nos termos do art. 5º desta Lei.

Artigo 13 - Os descontos previstos neste programa não serão cumulados com outros expressos na legislação municipal.

Artigo 14 - Os débitos fiscais apurados serão atualizados monetariamente de acordo com a legislação municipal e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da opção.

Artigo 15 - Os casos omissos serão regulamentados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 21 de setembro de 2006

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ PIOVEZAN
Secretário Municipal de Administração e dos Negócios Jurídicos

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

RELATÓRIO DA RECEITA ARRECADADA
ART. 165 L.O.M E 162 C.F.

RECEITA ARRECADADA MÊS AGOSTO DE 2.006

RECEITAS CORRENTES		14.913.775,87
RECEITA TRIBUTÁRIA		3.565.982,99
Impostos (Predial, Territorial, ITBI, ISSQN)		3.189.111,33
Taxas		140.991,53
Contribuição de Melhoria		235.880,13
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		597,17
RECEITA PATRIMONIAL		217.513,90
Receitas Imobiliárias		118.535,16
Receitas de Valores Mobiliários		98.978,74
RECEITA DE SERVIÇOS		3.282,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		10.008.577,65
Transferências da União		2.424.826,77
Transferências do Estado		6.024.438,83
Transferências Multigovernamentais		1.348.257,99
Transferências de Pessoas		1.500,00
Transferências de Convênios		209.554,06
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1.117.821,50
Receita da Dívida Ativa		625.167,05
Outras Receitas		492.654,45
RECEITAS DE CAPITAL		126.811,13
Alienação de Bens		0,00
Transferências de Capital		125.000,00
Outras Receitas de Capital		1.811,13
Deduções de Receitas p/ Formação FUNDEF	(-)	1.160.401,96
TOTAL GERAL		13.880.185,04

R.C. 19/09/2006

Mitsuko Uete
Seção Receita
CRC/SP 118.624

Maria Izabel Occik
Secretário Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA PUBLICAÇÃO EFETIVADA EM 19/09/06

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro no exercício de suas funções, prorroga a Data de Encerramento da Tomada de Preços n.º 018/06 para o dia 11/10/06 às 11:30 horas com abertura estabelecida para o mesmo dia às 14:00 horas.

Rio Claro - SP., 25 de setembro de 2.006.

Eng.º Celso Cresta
Superintendente

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAE

RELATÓRIO DA RECEITA ARRECADADA ART. 165 L.O.M.

RECEITA ARRECADADA DO MÊS DE Agosto/2006

RECEITAS CORRENTES	R$	2.520.287,19
Receita Tributária	R$	*********
Receita Patrimonial	R$	36.595,37
Receita de Serviços	R$	2.299.658,78
Outras Receitas Correntes	R$	184.033,04
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação De Bens	R$	*********
TOTAL	R$	2.520,287,19

ANGELA MARIA SARTI
DIVIS O DE CONTABILIDADE
CRC 167.539

CELSO CRESTA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO – SP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – publicado no Diário Oficial Poder Executivo – Seção I, dia 20.09.2006.

>EDITAL N. 125/06 – TOMADA DE PREÇOS N. 20/06 – Destinada a contratação de serviços de engenharia p/ execução de ampliação e reforma da E.M. Profa. Lygia do Carmo Polastri Vendramel, c/ fornecimento de material e equipamentos; A CPL após analise das propostas apresentada pelas empresas habilitadas, a saber: CONPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEGAMENTO URBANO LTDA.; SEAROM MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA. – EPP; CONSTRUTORA NOVO MUNDO EMPREENDIMENTOS LTDA.; MOSAICO EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.; TERRAPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.; DIMENSÃO CONSTRUÇÕES LTDA.; CONSTRUTORA GEROMEL LTDA.; ROMA CONSTRUTORA LTDA. – EPP e M.T.C. ENGENHARIA E MANUTENÇÕES LTDA. – EPP., decidiu julgar pela **CLASSIFICAÇÃO** de todas as propostas, a saber: Em 1º lugar – CONSTRUTORA GEROMEL LTDA., o valor total dos serviços: R$ 194.990,15; 2º lugar – M.T.C. ENGENHARIA E MANUTENÇÕES LTDA. – EPP., total: R$ 210.592,63; 3º lugar – DIMENSÃO CONSTRUÇÕES LTDA., total: R$ 215.688,00; 4º lugar – SEAROM MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA., total: R$ 219.054,28; 5º lugar – MOSAICO EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., total: R$ 221.829,27; 6º lugar – TERRAPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., total: R$ 227.124,52; 7º lugar – CONSTRUTORA NOVO MUNDO EMPREENDIMENTOS LTDA., total: R$ 232.908,73; 8º lugar – ROMA CONSTRUTORA LTDA. – EPP., total: R$ 235.805,57; 9º lugar – CONPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEGAMENTO URBANO LTDA., total: R$ 237.569,81, sendo julgada **VENCEDORA** pelo critério de "menor preço global" a empresa classificada em 1º lugar, a saber: CONSTRUTORA GEROMEL LTDA.;

>EDITAL N. 129/06 – TOMADA DE PREÇOS N. 21/06 – Destinada a contratação de serviços de engenharia p/ execução de ampliação e reforma da E.M. Samira Assencio Savoldi, c/ fornecimento de material e equipamentos; A CPL após analise das propostas apresentada pelas empresas habilitadas, a saber: CONPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEGAMENTO URBANO LTDA.; CARDOSO & MONCAIO CONSTRUTORA LTDA; SEAROM MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA. – EPP; CONSTRUTORA NOVO MUNDO EMPREENDIMENTOS LTDA.; MOSAICO EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.; TERRAPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.; DIMENSÃO CONSTRUÇÕES LTDA.; CONSTRUTORA GEROMEL LTDA. e A.C.B. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., decidiu julgar pela **CLASSIFICAÇÃO** de todas as propostas, a saber: Em 1º lugar – CONSTRUTORA GEROMEL LTDA., valor total dos serviços: R$ 163.625,15; 2º lugar – CARDOSO & MONCAIO CONSTRUTORA LTDA., valor total: R$ 165.820,65; 3º lugar – TERRAPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., valor total: R$ 168.045,12; 4º lugar – SEAROM MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA. – EPP., valor total: R$ 173.678,72; 5º lugar – CONPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEGAMENTO URBANO LTDA., valor total: R$ 175.685,49; 6º lugar – DIMENSÃO CONSTRUÇÕES LTDA., valor total: R$ 176.187,72; 7º lugar – CONSTRUTORA NOVO MUNDO EMPREENDIMENTOS LTDA., valor total: R$ 186.140,45; 8º lugar – MOSAICO EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., valor total: R$ 199.175,55; 9º lugar – A.C.B. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., valor total: R$ 199.543,34; sendo julgada **VENCEDORA** pelo critério de "menor preço global" a empresa classificada em 1º lugar, a saber: CONSTRUTORA GEROMEL LTDA.; Julgamentos publicados para fins de cumprimento do disposto no art. 109, inc. I, "b" e seu § 1º da Lei Federal n. 8.666/93. Ficam os autos franqueados para vistas e extração de cópias, a todas as empresas e demais interessados, abrindo-se prazo para, que após, decorrido o prazo legal de recurso, será remetido à autoridade competente para a sua homologação/adjudicação.

AVISO DE HABILITAÇÃO E/OU INABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO – publicado no Diário Oficial Poder Executivo – Seção I, dia 22.09.2006.

>EDITAL N. 136/06 – CONCORRÊNCIA N. 08/06 – Destinada a aquisição de gêneros alimentícios diversos para atender a merenda escolar. A CPL após analise da documentação apresentada pelas empresas: C.C.M. COMERCIAL CREME MARFIM LTDA.; COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.; COMERCIAL SAFRA DE ALIMENTOS LTDA.; CITRORIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.; MASSAS ALIMENTÍCIAS "DA ROZ" LTDA.; COMÉRCIO E BENEFÍCIO DE CEREAIS "GUARIROBA" LTDA., participantes do certame em referência, e bem assim, após exame do pedido de inabilitação formulado pelo representante da empresa "Comercial João Afonso", passamos a emitir o seguinte julgamento. Pela **INABILITAÇÃO** das empresas: COMÉRCIO E BENEFÍCIO DE CEREAIS "GUARIROBA" LTDA., por não atender ao sub-item 4.1.2.2. do EDITAL, tendo apresentando a Certidão de Falência e Concordata fora do prazo de validade, e a empresa – CITRORIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., por não atender ao sub-item 4.1.2.3, comprovação de Capital Social inferior ao exigido. Pela **HABILITAÇÃO** das demais empresas, a saber: C.C.M. COMERCIAL CREME MARFIM LTDA.; COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.; COMERCIAL SAFRA DE ALIMENTOS LTDA.; MASSAS ALIMENTÍCIAS "DA ROZ" LTDA.; Julgamento publicado para fins de cumprimento ao disposto no art. 109, I, "a" e § 1º da Lei Federal n. 8.666/93 atualizada. O processo encontra-se devidamente instruído e com "vistas" franqueadas, a todas as empresas licitantes e demais interessados, ficando determinado o **próximo dia 02 de outubro de 2006, às 09:30 horas** no mesmo local anteriormente designado para a abertura dos ENVELOPES N. 02 – PROPOSTA;

EXTRATO DE CONTRATO E PRORROGAÇÃO

>EDITAL N. 132/06; CONTRATANTE: PMRC – SME; **CONTRATO: 178/06**; CONTRATADA: LIDERFRIO COMERCIAL LTDA; OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar; VALOR: R$ 29.205,00; PRAZO: 05 dias; ASSINATURA: 28.08.06; MODALIDADE: Convite n. 105/06; N. PROPONENTES: 02.

>IL N. 10/06; CONTRATANTE: PMRC – SME; **CONTRATO: 179/06**; CONTRATADA: DESK MOVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLASTICOS LTDA; OBJETO: Aquisição de móveis escolares em resina plástica; VALOR: R$ 40.270,00; PRAZO: 20 dias; ASSINATURA: 31.08.06; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n. 10/06.

>EDITAL N. 137/06; CONTRATANTE: PMRC – SMA; **CONTRATO: 180/06**; CONTRATADA: MICROCPD DO BRASIL LTDA; OBJETO: Contratação de serviços especialização e manutenção de hardware e software p/ servidor internet e appliance; VALOR: R$ 50.400,00; PRAZO: 48 meses; ASSINATURA: 28.08.06; MODALIDADE: Convite n. 108/06; N. PROPONENTES: 03.

>EDITAL N. 118/06; CONTRATANTE: PMRC – SMAS; OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza diversos; PRAZO: 05 dias; ASSINATURA: 04.09.06; MODALIDADE: Tomada de Preços n. 19/06; N. PROPONENTES: 09;

***CONTRATO: 181/06**; CONTRATADA: SOLANGE APARECIDA ANDREOLI DE ALMEIDA - ME; ITENS: 01, 03, 06, 20, 33, 37, 41, 64, 68 e 72; VALOR: R$ 2.752,30;

***CONTRATO: 182/06**; CONTRATADA: SS SILVEIRA & SILVIERA LTDA; ITENS: 02, 04, 05, 07, 17, 18, 26, 29, 36 70 e 73; VALOR: R$ 4.810,39;

***CONTRATO: 183/06**; CONTRATADA: PEG LEV SECOS E MOLHADOS LTDA; ITENS: 08, 09, 27, 28, 35, 44, 45, 46 e 66; VALOR: R$ 1.405,41;

***CONTRATO: 184/06**; CONTRATADA: COMERCIAL CREME E MARFIN LTDA; ITENS: 10, 25, 30, 54, 56, 57, 63, 65 e 71; VALOR: R$ 1.812,54;

***CONTRATO: 185/06**; CONTRATADA: TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇOES LTDA; ITENS: 11, 13, 14, 21, 22, 23, 32, 38, 43, 51, 52, 53, 59 e 60; VALOR: R$ 2.659,74;

***CONTRATO: 186/06**; CONTRATADA: PLATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; ITENS: 12, 15, 24, 31, 34, 39, 40, 42, 47, 50, 55, 61, 62 e 69; VALOR: R$ 3.595,75.

>EDITAL N. 111/06; CONTRATANTE: PMRC – SME; **CONTRATO: 187/06**; CONTRATADA: E.R.F. MANUTENÇAO DE COPIADORAS LTDA; OBJETO: Aquisição de fornecimento de copias xerográficas c/ locação de máquinas; VALOR: R$ 63.760,20; PRAZO: 06 meses; ASSINATURA: 06.09.06; MODALIDADE: Convite n. 111/06; N. PROPONENTES: 03.

>PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10008/06; CONTRATANTE: PMRC – SMAAS; **CONTRATO: 188/06**; CONTRATADA: METILIO CESTARI; OBJETO: Locação BOX 16 do Mercado Municipal; VALOR/MENSAL: R$ 82,03; PRAZO: 06 meses; ASSINATURA: 11.09.06; MODALIDADE: Portaria n. 9834/06.

>EDITAL N. 139/06; CONTRATANTE: PMRC – SME; **CONTRATO: 189/06**; CONTRATADA: CARDOSO E MONCAIO CONSTRUTORA LTDA; OBJETO: Reforma e ampliação de vestiário e casa do caseiro em campo de futebol c/ fornecimento de material; VALOR: R$ 50.381,84; PRAZO: 120 dias; ASSINATURA: 00.09.06; MODALIDADE: Convite n. 110/06; N. PROPONENTES: 02.

>EDITAL N. 145/06; CONTRATANTE: PMRC – SMEF; **CONTRATO: 190/06**; CONTRATADA: FIAT AUTOMOVEIS S.A.; OBJETO: Aquisição de 2 veículos 0 Km p/ campanha "IPTU da Prêmios"; VALOR: R$ 42.336,00; PRAZO: 15 dias; ASSINATURA: 15.09.06; MODALIDADE: Con-

vite n. 114/06; N. PROPONENTES: 02.

>EDITAL N. 35/06; CONTRATANTE: PMRC; CONTRATO: 37/05; CONTRATADA: FILAO MERCEARIA DE RIO CLARO LTDA -ME; **PRORROGAÇÃO N. 21/06;** OBJETO: Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, fica PRORROGADO em mais 03 meses a partir de 19.07.06, o fornecimento de pão 50 g, leite tipo C, margarina e doces; ASSINATURA: 28.07.06; MODALIDADE: Tomada de Preços n. 08/05.

>EDITAL N. 70/06; CONTRATANTE: PMRC; CONTRATO: 85/05; CONTRATADA: SISTEMA ELETRONICOS DE SEGURANÇA E AFINS LTDA; **PRORROGAÇÃO N. 22/06;** OBJETO: Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, fica PRORROGADO por mais 11 meses a partir de 19.08.06, os serviços de locação e instalação de sistema de segurança eletrônico em diversas redes de ensino; ASSINATURA: 17.08.06; MODALIDADE: Convite n. 50/05.

>DL PRODESP/01; CONTRATANTE: PMRC; CONTRATO: PD. 02-128/01; CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP; **PRORROGAÇÃO N. 23/06;** OBJETO: Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, fica PRORROGADO por mais 12 meses a partir de 02.06.06, a prestação dos serviços técnicos de informática e pesquisa ao banco de dados do DETRAN; ASSINATURA: 02.06.06; MODALIDADE: DL – PRODESP/01; Euclides Leite – Presidente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MATERIAL/SEÇÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE CONTRATO – COMPRA DIRETA

>CD N. 314/06; CONTRATANTE: PMRC; **CONTRATO: 02/06;** CONTRATADA: M.T.C. ENGENHARIA LTDA - EPP; OBJETO: Execução de serviços de substituição parcial de telhas c/ fornecimento de material na E.M. Santo Antonio de Pádua; VALOR: R$ 930,00; PRAZO: 2 dias; ASSINATURA: 13.03.06; MODALIDADE: Compra Direta n. 314/06 – Requisição n. 314/06.

>CD N. 441/06; CONTRATANTE: PMRC; **CONTRATO: 03/06;** CONTRATADA: CARVALHO & CARVALHO NETO LTDA; OBJETO: Execução de serviços de engenharia na EMF Jovelina Morateli; VALOR: R$ 5.881,00; PRAZO: 30 dias; ASSINATURA: 23.03.06; MODALIDADE: Compra Direta n. 441/06 – Requisição n. 441/06.

>CD N. 450/06; CONTRATANTE: PMRC; **CONTRATO: 04/06;** CONTRATADA: TERRAPAVI – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇAO LTDA; OBJETO: Execução de serviços no tanque do lago azul; VALOR: R$ 6.500,00; PRAZO: 20 dias; ASSINATURA: 04.05.06; MODALIDADE: Compra Direta n. 450/06 – Requisição n. 450/06.

>CD N. 782/06; CONTRATANTE: PMRC; **CONTRATO: 05/06;** CONTRATADA: CARDOSO & MONCAIO CONSTRUTORA LTDA; OBJETO: Execução de serviços no Núcleo Administrativo Municipal; VALOR: R$ 14.380,00; PRAZO: 30 dias; ASSINATURA: 11.04.06; MODALIDADE: Compra Direta n. 782/06 – Requisição n. 3782/06.

>CD N. 1455/06; CONTRATANTE: PMRC; **CONTRATO: 09/06;** CONTRATADA: CONSTRUTORA GUARNIERI & OLIVEIRA LTDA; OBJETO: Execução de serviços de engenharia na SME; VALOR: R$ 7.400,00; PRAZO: 05 dias; ASSINATURA: 05.07.06; MODALIDADE: Compra Direta n. 1455/06 – Requisição n. 1455/06.

>CD N. 1447/06; CONTRATANTE: PMRC; **CONTRATO: 10/06;** CONTRATADA: SERRALHERIA TRAINA ESQUADRIAS DE ALUMINIO E FERRO LTDA; OBJETO: Execução de serviços de serralheria c/ fornecimento de material na SME; VALOR: R$ 7.317,40; PRAZO: 20 dias; ASSINATURA: 11.07.06; MODALIDADE: Compra Direta n. 1447/06 – Requisição n. 1447/06.

>CD N. 1530/06; CONTRATANTE: PMRC; **CONTRATO: 11/06;** CONTRATADA: CARDOSO & MONCAIO CONSTRUTORA LTDA; OBJETO: Execução de serviços de reforma no E.M.A. c/ fornecimento de material p/ a Escola Agrícula; VALOR: R$ 12.501,45; PRAZO: 60 dias; ASSINATURA: 20.07.06; MODALIDADE: Compra Direta n. 1530/06 – Requisição n. 1530/06.

>CD N. 1757/06; CONTRATANTE: PMRC; **CONTRATO: 14/06;** CONTRATADA: TERRAPAVI – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇAO LTDA; OBJETO: Execução de serviços de reforma na CEMI Prof. Sebastião Ambrózio c/ fornecimento de material; VALOR: R$ 14.002,80; PRAZO: 20 dias; ASSINATURA: 15.08.06; MODALIDADE: Compra Direta n. 1757/06 – Requisição n. 1757/06.

>CD N. 1764/06; CONTRATANTE: PMRC; **CONTRATO: 15/06;** CONTRATADA: ILUMINADORA NALLI LTDA; OBJETO: Execução de serviços de eletrificação e montagem elétricas c/ fornecimento de material p/ SMOS; VALOR: R$ 14.739,80; PRAZO: 30 dias; ASSINATURA: 15.08.06; MODALIDADE: Compra Direta n. 1764/06 – Requisição n. 1764/06.

>CD N. 1209/06; CONTRATANTE: PMRC; **CONTRATO: 16/06;** CONTRATADA: POUSADA E RESTAURANTE DA TONINHA AJAPI LTDA - ME; OBJETO: Destinado a contratação de hospedagens p/ SMAAS; VALOR: R$ 55.995,00; PRAZO: 66 dias; ASSINATURA: 09.06.06; MODALIDADE: Convite n. 61/06 - Compra Direta n. 1209/06 – Requisição n. 1209/06.

>CD N. 1216/06; CONTRATANTE: PMRC; **CONTRATO: 17/06;** CONTRATADA: empresa MARIA OLINDA DA COSTA; OBJETO: Destinado à execução de serviços de pintura incluindo material p/ SME; VALOR: R$ 9.000,00; PRAZO: 45 dias; ASSINATURA: 16.08.06; MODALIDADE: Compra Direta n. 1216/06 – Requisição n. 1216/06; Amábile Ap. Cagnoni – Chefe de Divisão de Material/Seção de Compras.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE RIO CLARO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2006

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R$

	EXERCÍCIO ANTERIOR		2º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	198.005.675,39		223.921.681,93	
	R$	%	R$	%
Despesas Totais com Pessoal	**6.500.051,91**	**3,28**	**7.145.770,48**	**3,19**
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			12.763.535,87	5,70
Limite Legal (art. 20)	11.880.340,52	6,00	13.435.300,92	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

0

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	**R$**
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	**0,00**
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00
Total das Disponibilidades:	**0,00**

Inscrição de Restos a Pagar:	**R$**
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Total da Inscrição:	**0,00**

Rio Claro, 22 de setembro de 2006.

VALDIR NATALINO ANDREETA
Presidente

MARIA ANGELA OCCIK
Dir. E. Finanças-CRC-1SP176493

JOSÉ P. PIMENTEL DE OLIVEIRA NETO
Responsável Pelo Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Anexo I - Modelo 10 - RGF

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL

(Artigo 22; Artigo 59, § 1°,incisos II e IV e § 2° da Lei Complementar 101/00)

Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro

MUNICÍPIO DE RIO CLARO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2° QUADRIMESTRE DE 2006

Valores expressos em R$

DESPESAS COM PESSOAL	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	MÊS REF.: AGOSTO	TOTAIS:
Despesas com Pessoal Ativo	346.285,92	343.169,46	484.671,43	366.882,63	390.806,83	391.148,75	388.982,96	405.653,32	394.326,15	413.900,87	401.239,92	492.515,41	4.819.583,65
Mão-de-Obra terceirizada	2.153,00	1.656,00	2.392,00	2.138,60	1.104,00	1.712,80	1.532,80	1.803,28	1.932,00	1.932,00	1.932,00	1.932,00	22.220,48
Encargos Sociais	68.634,83	67.274,42	68.436,54	123.385,69	80.809,75	81.654,72	80.451,43	83.837,81	81.334,27	85.063,87	82.719,73	80.837,56	984.440,62
Inativos	93.082,87	93.112,87	136.988,58	94.147,05	94.147,05	94.147,05	94.511,52	94.147,05	93.131,02	104.099,06	96.854,26	103.152,58	1.193.520,96
Pensionistas	8.800,32	8.800,32	12.458,37	8.908,57	8.908,57	8.908,57	9.011,11	8.908,57	8.706,15	9.900,66	9.354,01	15.093,82	117.759,04
Salário Família	600,00	585,00	628,00	643,00	645,00	630,00	645,00	645,00	770,00	809,73	822,50	822,50	8.245,73
Sentenças Judiciais do período													0,00
Outras despesas com pessoal													0,00
Subtotal	519.556,94	514.598,07	705.574,92	596.105,54	576.421,20	578.201,89	575.134,82	594.995,03	580.199,59	615.706,19	594.922,42	694.353,87	7.145.770,48
(-) DEDUÇÕES (§1° do art. 19)													
Indenização por demissão (inc. I)													0,00
Incentivos à demissão voluntária (inc II)													0,00
Decisão Judicial compet anterior (inc IV)													0,00
Inativos e Pensionistas (inc VI)													0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	519.556,94	514.598,07	705.574,92	596.105,54	576.421,20	578.201,89	575.134,82	594.995,03	580.199,59	615.706,19	594.922,42	694.353,87	7.145.770,48

Presidente da Câmara Municipal

Contabilista – CRC N°

Responsável pelo Controle Interno

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO MUNICIPAL

Extrato de Termo de Convênio
SMAS nº052/2006

Convênio : SMAS nº 052/2006
Convenente : Prefeitura Municipal de Rio Claro
CNPJ: 45.774.064/0001-88
Signatário: Dermeval da Fonseca Nevoeiro Jr
CPF: 027.556.618-87
Conveniada : Instituto Allan Kardec
CNPJ: 56.395.171/0001-11
Signatário: Merival Gomes Santiago
CPF: 135.135.918-53
Objeto : Construção da cobertura da quadra de esportes, atendendo 89 crianças e adolescentes, de 7 à 20 anos, com deficiência mental leve .
Classificação Orçamentária de Despesa nº 1402-2305-3350 (146)
Nº do Empenho: Complemento Empenho 3568 - 29/08/2006 **(parte)**
Valor: R$ 13.335,42 (treze mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) **(parte)**
Vigência: 01 de agosto à 31 de dezembro 2006
Data da Assinatura: 01 de agosto de 2006

Rio Claro, 20 de setembro de 2006.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 006/2006

POR FALTA DE ENDEREÇAMENTO OU AUSÊNCIA, FICAM OS SENHORES CONTRIBUINTES OU SEUS SUCESSORES ABAIXO RELACIONADOS, DEVIDAMENTE **NOTIFICADOS** A COMPARECEREM NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTE, PERANTE AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, A FIM DE RETIRAREM SEUS CARNÊS REFERENTES AO LANÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA- PROCESSO 8167/06 e 10209/06

01.17.088.0142.001- ADM.STA ROSA RIO CLARO LTDA
02.02.156.0043.001- FRANCISCO DE SOUZA LIMA
02.02.156.0102.001- MADALENA ALVES PIRES
02.02.156.0204.001- LUIZ ZACARIAS
02.02.157.0390.001 – EVAILDO RAIMUNDO
03.17.037.0066.001 – RODRIGO DE ALMEIDA VITAL
03.17.038.0081.001 – ANTONIO VALDIR OUTEIRO PINTO
03.17.038.0086.001 – ALICE RIBEIRO E OU
03.17.038.0106.001 – VALTER ROBERTO SASS
03.17.038.0170.001 – BENEDITO ROBERTO ZULZKE
03.17.038.0195.001 – MARCIA APARECIDA ACCORCINI
03.17.038.0292.001 – OSVALDO ARTACHO
03.17.039.0180.001 - LYDIONETA BUENO
03.17.040.0220.001 –PAULO CESAR CUNHA BRANCO
03.17.040.0304.001 –MARIA EMIDIA MARTINS
03.17.041.0168.001- NELSON ALVES E S/M(USUFRUTO)
03.17.041.0218.001 – REGINALDO CAYRES
03.17.055.0267.001 – VALDOMIRO MARTINS DE SOUZA E S/M
03.17.061.0035.001 – JARBAS DANTAS
03.17.062.0176.001 – ANTONIO CARLOS AMARAL
03.17.062.0181.001 – SERGIO RICARDO AGOSTINHO
05.23.004.0041.001 – JOAQUIM ANTUNES FERREIRA
05.23.004.0141.001 – LUCIA R.ROMUALDO
05.23.004.0181.001 – CEMARA PLANEJ. E VENDAS LTDA
05.23.005.0228.001- FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA E S/M
05.23.05.0300.001 – JOSE LEITE BERNARDES
05.23.005.0354.001- RAIMUNDO GONZAGA NETO DA SILVA

Rio Claro, 19 de setembro de 2.006

MARIA IZABEL OCCIK
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Diário Oficial do Município de Rio Claro - SP

Investimentos na educação criam 800 vagas

Os investimentos na ampliação e construção de novas escolas no município permitem a abertura de aproximadamente 800 novas vagas de ensino.

No último sábado, dia 23 de setembro, duas escolas foram inauguradas: no bairro Santa Elisa e no Jardim Novo Wenzel.

A escola "Professora Samira Assencio Savoldi", situada no Santa Elisa, já atende 114 estudantes de educação infantil, divididos entre Maternal, Pré I, Pré II, Pré III e Projeto Recriando (período integral). A nova escola começou a funcionar em abril.

No Jardim Novo Wenzel a construção da escola provocou a criação de 280 vagas de ensino fundamental (1ª a 4ª séries). A nova escola denominada "Professora Celeste Calil" irá receber os alunos da região do Novo Wenzel que precisavam ser transportados diariamente de ônibus para a escola Dennizard França Machado, em Batovi.

Os investimentos ainda incluem o distrito da Assistência. No dia 1º de julho deste ano, a população do distrito passou a contar com a escola de educação infantil "João Batista Maule".

A instalação da escola era uma antiga reivindicação dos moradores da Assistência que pôde ser atendida pela atual administração através da Secretaria Municipal da Educação.

A escola tem capacidade para atender 120 alunos e volta o atendimento para crianças da Assistência e da zona rural.

Outra região que deve ganhar uma nova escola é a do bairro Jardim Novo I. A obra de construção de um complexo educacional está em fase de licitação.



Os investimentos na ampliação e construção de novas escolas no município permitem a abertura de aproximadamente 800 novas vagas de ensino.

Pelo projeto original, o complexo deve contar com Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental I (de 1ª a 4ª séries), Ensino Fundamental II (de 5ª a 8ª séries) e Ensino Médio. Além dos investimentos em construção de novas escolas, o município também trabalha na ampliação de seis escolas: Armando Grisi, Dante Egréggio, Diva Marques Gouvêa, Hamilton Prado, Luiz Martins e Lygia do Carmo Vendramel. No total, a ampliação destas escolas resulta na abertura de 400 novas vagas.

Os investimentos estruturais também destinam-se para a ampliação da EM Sueli Aparecida Marin, no bairro São João, e para a ampliação da escola Sérgio Hernani Fittipaldi e ainda o projeto para a construção da nova escola do Santa Rosa.

Oportunidade

Os contribuintes de Rio Claro em atraso com algumas contas municipais terão mais uma oportunidade de saldar essas dívidas. A Câmara de Vereadores aprovou o projeto de lei do Executivo que institui no município o Pesp – Programa Especial de Parcelamento –, que oferece a possibilidade de tributos atrasados serem negociados sem multas e juros.

O Executivo já homologou a lei, que está sendo publicada nesta edição do Diário Oficial. As adesões ao Pesp poderão ser feitas até 20 de dezembro para dívidas referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e taxas agregadas. Os beneficiados terão desconto progressivo nas multas e juros que vão de 40% a 100%.

O objetivo do Pesp é abranger dívidas municipais anteriores a 2006, ou seja, contraídas até 30 de dezembro de 2005. Além disso, a lei barra a inclusão no programa de contas já renegociadas e que ficaram novamente irregulares devido a novos atrasos nos pagamentos das parcelas da renegociação.

Serão quatro faixas de abatimento. Aqueles que optarem pelo máximo permitido de parcelas – em quatro vezes mensais e sucessivas – terão 40% de desconto nos juros e multas. Pagamentos em três vezes dão direito a 60% e, em duas vezes, a 80%. Já quem aderir ao Pesp e pagar à vista será excluído do pagamento de juros e multas.

O contribuinte que renegociar com a prefeitura nos termos do Programa Especial de Parcelamento deve observar que ao valor renegociado será aplicada a atualização monetária. A nova oportunidade de pagamento das dívidas proposta pelo governo municipal é mais um exemplo do interesse da prefeitura em colaborar para que todos tenham a chance de ficar em dia com os cofres públicos.

